



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.312

BELEM — SÁBADO, 9 DE MAIO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.409 — DE 8 DE MAIO DE 1964

Isenta de impostos e taxas estaduais, durante cinco (5) anos, a Companhia Amazônia Textil de Aníagem (CATA), sociedade anônima, sediada nesta Capital.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o que estabelece a LEI estadual n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947;

Considerando a relevância e o vulto indiscutivelmente notável do empreendimento levado a efeito pela Companhia Amazônia Tex-

til de Aníagem, (CATA) e como incentivo a outras iniciativas,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica isenta dos impostos e taxas estaduais, com exceção do de exportação, a Companhia Amazônia Textil de Aníagem (CATA), Sociedade Anônima, sediada nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Estado sob o número 77/62.

Art. 2.º — A isenção concedida por este Decreto perdurará pelo prazo de cinco (5) anos, e incidirá somente sobre a produção de sacos, telas, fios, tapetes e passadeiras de aníagem, fabricados com fibra de malva e juta.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE MAIO

DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

os arts. 50 e 51, da Lei n. 2.284, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Garibaldi Carneiro Brasil, para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Tucuruí, vago com o falecimento de Waldemar de Carvalho Lelis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo exmo. sr. Governador do Estado, com o sr. secretário do Interior e Justiça.

Em 6/2/64

Ofícios:

Em 6/2/64.

Ofícios:

N. 0123 — Raimundo Emiliano Pantoja — Igarapé-Miri, Fazenda das propostas de nomeações. — 'Autorizo'.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

N. 60, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando portaria para ser numerada e publicada — Ao expediente.

— N. 26 da Secretaria de Estado de Finanças, sobre a entrega e recolhimento dos impostos estaduais em Tomé-Açu — Retorne à Secretaria de Estado de Finanças.

— N. 239 do Comando do 40. Distrito Naval, comunicando assunção do cargo — Acusar e agradecer.

Em 7/2/64

N. 26 do Sindicato dos Despachantes de Belém fazendo uma exposição da situação daquele órgão — Ao expediente para juntar o processo da nomeação.

— N. 12 da Delegacia de Polícia de Monte Alegre, comunicando assunção do cargo — Acusar e agradecer.

Petições:

N. 016 — Lide do Couto formigosa, funcionária desta Secretaria solicitando prorrogação de licença — Ao expediente para os devidos fins.

— N. 056 — Pedro Bulhosa Sobrinho, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao expediente para dizer quanto à possibilidade de atendimento da petição.

— N. 057 — Maria Luzia Portelinha, viúva de João Nogueira Portelinha, solicitando auxílio funeral — Ao D.S.P.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é requerente: — Silvia Mascarenhas Junqueira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACER DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta-	15.000,00
Semestral	3.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de duas	
Anual	7.400,00	(2) vezes 10%	
Semestral	3.700,00	de abatimento.	
VENDA DE DIARIOS		Por mais de cinco	120,00
Número avulso	30,00	(5) vezes 20%	
Número atrasado	35,00	de abatimento.	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		O centímetro por coluna no valor de	

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as assinaturas e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de táxi do registro, o mês e o ano em que termina.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas pagar-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais se são fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5/5.1964.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é requerente: — Vicente Frizzo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são fa-

voráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5/5.1964.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é requerente: — Elisa Mascarenhas Junqueira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe

do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5/5.1964.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é requerente: — Antônio Carlos Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5/5.1964.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é requerente: — João Lúcio da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5/5.1964.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Nevo, em que é requerente: Roberta Maria de Oliveira. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29/11/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Tucuruí, em que é requerente: — Maria Luiza Botelho Rios.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao da a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 16/2/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material
"Abre Concorrência Pública para a venda de 3 (três) sucatas de jeep e 1 (uma) sucata de auto".
Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a Concorrência Pública para a venda do seguinte:

- 1 — Sucata de jeep, motor n. N.B.83'-410.
- 1 — Sucata de jeep, motor n. N.B-041-839.
- 1 — Sucata de jeep, motor n. N.B-2-127041.
- 1 — Sucata de auto D.K.W. motor n. WOO-4-362.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré";

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis;

c) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado;

d) — As propostas serão abertas no dia 21 (vinte e um) de maio, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, em 5 de maio de 1964.

Irineu Bentes Lobato

Diretor da D.M.

(Dia — 9-5-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Floriano Castro de Sena, no; termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27a. Comarca, 71o. Termo, 71o. Município de Obidos e 131o. Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Ilha do Pau Mulato, região conhecida por Costa do Pará, deste Município, limitando-se pela frente, com o rio Amazonas, lado de cima com Antônio de Paiva Palhão, lado de baixo, com terras devolutas e fundos com o rio Amazonas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Obidos.

Serviço de Terras da Secre-

taria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
(T. 6751 — 23/4; 9 e 19/5/64).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Marina Barata, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria agrícola, sita na 6a. Comarca; 10o. Termo; 10o. Município de Belém e 18o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Passagem Ana Deusa, lado direito, com terras pertencentes a Raimunda Martins, lado esquerdo com terras ocupadas por José Marques, fazendo fundos com o Hospital da Aeronáutica, medindo 7,50 metros de frente por 23,50 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de abril de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(G. — 29.4, 10 e 20.5-64)

A N U N C I O S

BARROS E CORDEIRO, CO. MÉRICO E NAVEGAÇÃO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 1964.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, em nossa sede social, sita à Avenida Castilhos França número trinta e dois (32), de acordo com os Estatutos e mediante convocação prévia, reuniu-se às dezesseis horas em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas para deliberarem sobre o Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Havendo número legal conforme o respectivo Livro de Presença, foi aberta a sessão pelo Presidente em exercício, Sr. Manoel Luiz Cordeiro, que foi aclamado presidente da Assembléia Geral, e a seguir convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Dr. Edilson Moura Barroso e Virgílio Pinheiro de Barros. Foi constatado estarem presentes acionistas portadores de 8.960 (oito mil novecentas e sessenta) ações, representando mais de dois terços do Capital social, tendo portanto número legal para o início dos trabalhos da presente reunião. O Sr. Presidente convidou o acionista Manoel Câmara de Souza para proceder a leitura do Relatório e do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e

três. A seguir foi concedida a palavra ao acionista Manoel José de Araujo Cordeiro de Barros, a fim de efetuar a leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria e do Balanço Geral. Declarou então o sr. Presidente que antes de submeter à discussão, fazia um apelo para que o saldo final de Cr\$ 6.194.311,50, fosse feita a sua aplicação em imediato processo de aumento de capital, tendo em vista a necessidade de expandir os negócios, em face da desvalorização da moeda, tornando-se necessário um capital maior. Em seguida foi submetida à discussão o Relatório, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados por maioria de votos da Assembléia, deixando de votar por serem partes interessados os Diretores e Membros do Conselho Fiscal. Assim sendo, tendo em vista o montante do saldo disponível, a digna Assembléia resolveu aprovar a proposta da Diretoria. De acordo com os Estatutos o acionista Edilson Moura Barroso propôs que fosse aumentada a remuneração da Diretoria, tendo a Assembléia fixado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) sendo que o sr. Presidente terá mais a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a título de representação e pediu que fosse conservada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Após a deliberação da Assembléia sobre estas partes

o sr. Presidente passou à segunda parte dos trabalhos, a saber: Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, cujo mandato terminará em 30 de abril de 1965 — mil novecentos e sessenta e cinco, tudo na forma da Lei que rege as sociedades anônimas e os Estatutos. Procedida a votação, verificou-se terem sido reeleitos os srs. José Fernandes da Fonseca e José Antonio de Almeida e eleito o sr. Adolfo Burgos Xavier e para suplentes Virgílio Pinheiro de Barros e Armanda Dias da Silva Burgos Xavier, tendo o sr. Presidente proclamado estes resultados que foi recebido pelos presentes com aplausos.

Com a palavra o sr. Presidente congratulou-se com os srs. Diretores e em seguida facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse agradeceu a presença de todos os acionistas e deu por encerrada a sessão, precisamente às dezessete horas e trinta minutos e mandou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 13 de abril de 1964.

Manoel Luiz Cordeiro

P. p. Manoel Joaquim Esteves Cordeiro.

Manoel Luiz Cordeiro.

Manoel José Araujo Cordeiro de Barros.

Manoel Câmara de Sousa.

P. p. Maria Gonçalves Cordeiro.

Manoel Luiz Cordeiro.

Gloria de Jesus Cordeiro de Barros.

Gloria Cordeiro Bembom.

Edilson Moura Barroso.

Izabel Esteves Cordeiro.

Maria de Lourdes Cordeiro.

Virgílio Pinheiro de Barros.

(Ext. — 9/5/64)

PIRAJA DOMINÓ CLUBE

Resumo dos Estatutos do

Pirajá Dominó Clube

Denominação — Pirajá Dominó Clube.

Sede social — Travessa Pirajá n. 240 — Bairro da Pedreira — Belém-Pará.

Fundo social — É constituído de mensalidades, jóias, anuidades e rendas internas.

Fins — Criar e desenvolver os ramos de esportes em ge-

ral, dentre suas possibilidades, entretanto, praticar ativamente o Dominó, incentivar por todos os meios a prática do civismo.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — 2 (dois) anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação, sendo os bens móveis e imóveis da mesma, a garantia para essas obrigações.

Duração — Indeterminada.

Órgãos de Administração — Assembléia Geral, Diretoria e Comissão Fiscal.

Dissolução — No caso de dissolução do Clube, a qual só poderá ocorrer mediante maioria absoluta de sócios quites, presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, os seus bens móveis e imóveis, serão vendidos para pagamento de obrigações que por ventura venham a existir nessa época e o restante entregue a uma instituição de caridade, a critério da Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente: Claudino Borges Duarte, brasileiro, solteiro, com 30 anos, ajudante de mecânico, residente à Travessa Pirajá n. 424; Vice-Presidente: José Euzébio Cardoso da Silva, brasileiro, casado, com 28 anos, pedreiro, residente à Travessa Angustura n. 120; 1.º Secretário: Manoel da Paixão Torres Palhano, brasileiro, casado, maior, funcionário estadual, residente à Travessa Angustura, 120; 2.º Secretário: José Erruas, brasileiro, casado, maior, ferreiro, residente à Travessa Perebasui n. 402; 1.º Tesoureiro: Lázaro Libório dos Santos, brasileiro, casado, maior, tipógrafo, residente à Travessa Pirajá n. 201; 2.º Tesoureiro: Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à Passagem do Hotel sem número; Diretor-técnico: Sebastião Vilhena dos Santos, brasileiro, casado, sapateiro, maior, residente à Passagem Hotel n. 114; Diretor Social: Humberto Carneiro de Oliveira, brasileiro, casado, maior, operário, residente à Travessa Pirajá n. 426.

Data da fundação — 9 de abril de 1962.

Belém, 4 de maio de 1964.

Claudino Borges Duarte
Presidente
(Ext. — 9.5.64)

SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 1964.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na sede social sita à rua 28 de Setembro, 269, conjunto 508, nesta capital, reuniram-se os acionistas de "Santa Mônica" — Beneficiamento de Borracha S. A., representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, como se verifica pelo livro de presença de acionistas. — De acordo com os preceitos estatutários assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Presidente da sociedade, Dr. Attila Bebianno, que, logo a seguir, convidou o acionista Sr. Alcides Patriolino de Albuquerque para secretariar os trabalhos. — Com a palavra o Senhor Presidente declarou que a Assembléia que ora se instalava havia sido regularmente convocada por editais publicados no jornal A "Provincia do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 19, 20 e 21 de março de 1964, cujo teor já era do conhecimento de todos os presentes. Determinou, a seguir, o Senhor Presidente, fosse procedida a leitura da proposta da Diretoria para aumento do capital social e do Parecer do Conselho Fiscal, opinando favoravelmente ao referido aumento. — São do seguinte teor os aludidos documentos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — Tendo em vista o considerável aumento de custo de todos os materiais e utilidades indispensáveis ao funcionamento e desenvolvimento de nossa indústria, com consequentes reflexos em seu movimento financeiro, e considerando a necessidade de continuar mantendo o equilíbrio do capital social com o

seu movimento econômico, esta Diretoria, depois dos necessários estudos, houve por bem apresentar à consideração dos Senhores acionistas a proposta para aumento do capital social de trinta milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 30.000.000,00) para sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), mediante emissão de trinta mil (30.000) ações ordinárias do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador, realizando-se esse aumento de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) pela integralização em dinheiro pelos Senhores acionistas, observado o direito de preferência de cada um para a subscrição, na proporção das ações que atualmente possuem. — Caso a presente proposta de aumento de capital venha a merecer aprovação, o artigo 50. dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: — Art. 50. — O capital da sociedade é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dividido em sessenta mil (60.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. — § 1.º. Mediante requerimento do interessado, as ações ao portador poderão ser convertidas em nominativas e vice-versa. — § 2.º. Os títulos ou certificados de ações serão assinados pelo Diretor Presidente e um outro Diretor. — Belém, 18 de março de 1964. — (aa) Attila Bebianno — Presidente, Alfredo Silva de Moraes Rêgo e Gentil Pinheiro de Vasconcellos. — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S. A., examinaram a proposta da Diretoria dessa sociedade para aumento do capital social de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) para sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), com a consequente modificação do artigo 50. dos estatutos sociais, e são de parecer que essa proposta deve merecer a aprovação da assem-

bléia geral dos acionistas. — Belém, 18 de março de 1964. (aa) Lourival Pinheiro Ferreira, José Pereira de Souza e Cécil Augusto de Bastos Meira. — Posta em discussão, e a seguir em votação, constatou-se a aprovação unânime à proposta da Diretoria, ficando, desta maneira, autorizado o aumento do capital da sociedade para sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), com a consequente alteração do artigo 50. dos estatutos sociais, nos termos constantes da proposta da Diretoria acima transcrita. — Declarou, então, o Sr. Presidente que, de acordo com a lei, ficava estipulado o prazo de trinta (30) dias para que todos os acionistas exercessem o seu direito de preferência na subscrição do aumento do capital aqui aprovado, convocando-se, oportunamente, uma nova Assembléia Geral para a verificação da integral subscrição. — Esgotados os assuntos da presente Assembléia, e como ninguém fizesse uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida e assinada por todos os presentes. — (aa) Attila Bebianno, Presidente; Alcides Patriolino de Albuquerque, Secretário; Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Delson Fosséca Martins, Ediléa Gomes do Rosário.

Declaro ser esta cópia fiel da ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Santa Mônica". Beneficiamento de Borracha S. A., realizada no dia 30 de março de 1964, transcrita em livro competente. — Belém, Pa., 30 de março de 1964. — (a) Alcides Patriolino de Albuquerque — Secretário.

Reconheço verdadeira a firma retro de Alcides Patriolino de Albuquerque.

Belém, 2 de abril de 1964.

Em testemunho EGC da verdade. — (a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião Substituto.

**Banco do Estado do
Pará, S. A.**

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na
1ª. via na importância de
quatro mil cruzeiros.

Belém, 8 de abril de 1964.
— (a) ilegível.

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta ata em 5 vias foi apre-
sentada no dia 22 de abril
de 1964, e mandado arquivar
por despacho do Diretor na
mesma data, contendo duas
(2) folhas de ns. 944/45, que
vão por mim rubricadas com
o apelido Tenreiro Aranha,
de que faço uso. Tomou na
ordem de arquivamento o n.
309/64. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro Oficial, fiz
a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará,
em Belém, 22 de abril de
1964. — O Diretor: Oscar
Faciola.

(Ext. — 9/5/64)

**SANTA MÔNICA
BENEFICIAMENTO
DE BORRACHA S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ex-
traordinária realizada em
30 de abril de 1964.

Aos trinta dias do mês de
abril de mil novecentos e ses-
senta e quatro, às nove horas,
em sua sede social à rua 28
de Setembro 269, conjunto
508, nesta capital, de acôrdo
com as convocações legal-
mente feitas no DIÁRIO
OFICIAL do Estado e no jor-
nal A "Provincia do Pará",
nos dias 22, 23 e 24 de abril
de 1964, reuniram-se os acio-
nistas de "Santa Mônica"
Beneficiamento de Borracha
S. A., representando mais de
dois terços do capital social,
os quais exibiram suas ações
e assinaram o livro de Pre-
sença de Acionistas. Na for-
ma dos estatutos sociais em
vigor, assumiu a presidên-
cia da Assembléia o Diretor
Presidente da Sociedade, Dr.
Attila Bebianno, que convi-
dou para secretariar os tra-
balhos o acionista Alcides
Patriolino de Albuquerque.
Dando início aos trabalhos o
Senhor Presidente declarou
que conforme proposta da
Diretoria aprovada na As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria realizada em 30 de março

de 1964, a Assembléia pre-
sente se instalava para veri-
ficação da subscrição do au-
mento do capital da empré-
sa, tendo em vista que em
20 de abril de 1964 expirou
o prazo de trinta dias conce-
didos aos Senhores acionistas
para que exercessem o direi-
to de preferência na referida
subscrição, consoante o esta-
bellecido no parágrafo 2o. do
artigo 111 do decreto-lei
2627, de 26 de setembro de
1940. Exibida a lista de subs-
crição, que se encontrava sô-
bre a mesa, verificou-se que
alguns dos Senhores acionis-
tas presentes não exerceram
totalmente os seus direitos
de preferência, e outros, au-
sentes à reunião, não se ma-
nifestaram a respeito, quer
do uso, quer da cessão de
tais direitos, tendo então o
Senhor Presidente declarado
que, na forma da lei, estavam
as sobras verificadas à dispo-
sição dos Srs. acionistas pre-
sentes para que as subscrives-
sem, se assim o desejassem,
observada, ainda, a propor-
cionalidade das ações que
possuem. Ainda assim o re-
sultado apresentou sobras,
que, logo após, foram total-
mente subscritas pelos acio-
nistas interessados, que efe-
tuaram, no ato, o pagamen-
to inicial de 10% do valor su-
bscrito, de acôrdo com o Bo-
letim de Subscrição anexo a
esta ata, devidamente auten-
ticado pelo Sr. Secretário da
mesa que presidiu a Assem-
bléia. Ato contíguo, o Senhor
Presidente determinou fosse
imediatamente depositada a
quantia arrecadada, corres-
pondente aos 10% de cada
subscritor, suspendendo a
sessão pelo tempo necessá-
rio, à execução de tal medi-
da. Logo após, reiniciados os
trabalhos, o Senhor Presi-
dente exibiu aos presentes o
comprovante do depósito le-
gal, assim redigido: "Banco
Francês e Brasileiro S. A. —
Belém, 30 de abril de 1964. —
Recebemos de "Santa Mô-
nica", Beneficiamento de
Borracha S. A., a quantia de
Cr\$ 3.000.000,00 (três mi-
lhões de cruzeiros), referen-
te a 10% (dez por cento) do
aumento de capital da refe-
rida sociedade, importância
que ficará depositada em con-
ta bloqueada, nos termos e

nas condições do decreto-lei
3553, de 1 de janeiro de 1943".
Disse em seguida o Senhor
Presidente que, cumpridas
todas as formalidades para
o aumento do capital propos-
to aprovado pela Assembléia
Geral Extraordinária de
março de 1964, cabia à
Diretoria providenciar o ar-
quivamento dos atos respec-
tivos. Continuando com a pa-
lavra disse o Senhor Presi-
dente que, em face da ma-
nifestação unânime da As-
sembléia, por votação regu-
lar, considerava definitiva-
mente: a) aumentado o ca-
pital social de
Cr\$ 30.000.000,00 (trinta mi-
lhões de cruzeiros), para
Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta
milhões de cruzeiros) confor-
me lista subscrita e proposta
da Diretoria aprovada em As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria de 30 de março de 1964,
ratificada na Assembléia pre-
sente; b) alterado, em conse-
quência, o artigo 5o. dos es-
tatutos sociais, que passa a
ter a seguinte redação: "ar-
tigo 5o. — O capital da so-
ciedade é de Cr\$ 60.000.000,00
(sessenta milhões de cruzei-
ros), dividido em 60.000 (ses-
senta mil) ações ordinárias,
nominativas ou ao portador,
do valor nominal de
Cr\$ 1.000,00 (hum mil cru-
zeiros) cada uma. Parágrafo
1o.) Mediante requerimento
do interessado, as ações ao
portador poderão ser conver-
tidas em nominativas e vice-
versa. Parágrafo 2o.) Os tí-
tulos ou certificados de ações
serão assinados pelo Direto-
Presidente e um outro Dire-
tor". Disse ainda o Senhor
Presidente que restava à As-
sembléia determinar os pra-
zos para a integralização das
ações subscritas o que foi
feito, ficando estipulado que
tal integralização será feita
em duas parcelas iguais e
consecutivas, com vencimen-
tos para 15 de maio e 15 de
junho de 1964. Nada mais ha-
vendo a tratar, foi a reunião
suspensa para a lavratura da
presente ata, que, lida e apro-
vada, vai por todos os pre-
sentes assinada. Belém, 30
de abril de 1964 (aa) Attila
Bebianno, Presidente; Alci-
des Patriolino de Albuquer-
que, Secretário; Alfredo Sil-
va de Moraes Rêgo, Dary-

berg de Jesus Paes Lôbo,
Gentil Pinheiro de Vascon-
cellos, Orlando Cardoso Tei-
xeira, Delson Fonseca Mar-
trins, Décio Guidi e Ediléa
Gomes do Rosário.

Declaro ser esta cópia fiel
da ata de Assembléia Geral
Extraordinária de "Santa Mô-
nica", Beneficiamento de
Borracha S. A., realizada no
dia 30 de abril de 1964, trans-
crita no livro competente.

Belém, 30 de abril de 1964.
— (a) Alcides Patriolino de
Albuquerque, Secretário.

Alfândega de Belém

Foi pago na primeira via,
pela verba n. 9552, o impôsto
do sêlo proporcional no valor
de Cr\$ 240.000,00.

Processo n. 4245.

1a. Sec., 30 de abril de 1964.
— (a) ilegível, encarregado
do Sêlo.

Reconheço verdadeira a fir-
ma retro de Alcides Patriolino
de Albuquerque.

Belém, 5 de março de 1964.
Em testemunho RMBL da
verdade. — (a) Rosa M. Ba-
rata Leite, Tabelião Substi-
tuto.

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta ata em 4 vias foi apre-
sentada no dia 5 de maio de
1964, e mandado arquivar por
despacho do Diretor na mes-
ma data, contendo três (3)
folhas de ns. 1080/1086, que
vão por mim rubricadas com
o apelido de Tenreiro Aranha,
de que faço uso. Tomou na
ordem de arquivamento o n.
332/64. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro Oficial, fiz
a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará,
em Belém, 5 de maio de 1964.
— (a) O Diretor: Oscar Fa-
ciola.

(Ext. — 9/5/64)

**AFRICANA, TECIDOS S. A.
Ata da Assembléia Geral Or-
dinária realizada em 27 de
de abril de 1964.**

Aos vinte e sete dias do
mês de abril do ano de mil
novecentos e sessenta e qua-
tro, às quinze horas, reuni-
ram-se em primeira convoca-
ção, os acionistas abaixo as-
sinados de "Africana, Tecí-

dos S.A.", na sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 166/190, representando ... 20.538 (vinte mil quinhentas e trinta e oito) ações e de acordo com as exigências do artigo 92 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Nos termos dos estatutos, o Diretor-Presidente, verificando haver número legal, convidou os Srs. acionistas presentes a escolherem o que deveria presidir à Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi escolhido o acionista, Sr. Eduardo Salazar da Silva, que convidou para secretariar os trabalhos, os acionistas, Srs. José Joaquim da Costa e Augusto Nunes da Silva.

Achando-se constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL de 14, 15 e 16 do corrente e no jornal "Folha do Norte" nos mesmos dias. Em seguida, declarou o Sr. Presidente, encontrar-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1963, a Demonstração de Lucros & Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes, a fim de resolverem por sua aprovação ou não, mandando em seguida ler esses documentos o que foi feito pelo Sr. 1º. Secretário. Submetidos à discussão, foram aprovados, por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria.

Ficando assim aprovados as propostas da Diretoria fixando os dividendos em 20%, a gratificação a ser-lhe concedida, a qual deverá ser creditada em partes iguais, sendo a diferença de Cr\$ 200.000,00 será adicionada à gratificação do Sr. Diretor-Presidente, assim como as quantias levadas às contas, Fundo para Garantia de Dividendos e Reserva para Créditos Duvidosos, como, também, merecem igual aprovação as gratificações concedidas à sub-diretoria e auxiliares e a depreciação na Conta Instalação da Casa Primavera.

Terminada esta parte dos

trabalhos, o Sr. Presidente comunica aos Srs. acionistas que irá proceder à eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1964/65, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1964 e que para isso ficava suspensa a sessão, por dez minutos, para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao Sr. 1º. Secretário, para proceder a chamada pelo livro de Presença, para que os Srs. acionistas fossem depositando na urna os seus votos e convidou os Srs. Antônio Irineu da Silva e Júlio de Sena Costa, para escrutinadores.

Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado obtido por unanimidade: Para Diretor-Presidente, Sr. Henrique José Ribeiro, para Diretores: Antônio José da Silva Coelho e Antônio Ferreira. Para membros do Conselho Fiscal, Srs. Eduardo Salazar da Silva, Antônio Bernardino de Oliveira Andrade e Baltasar Barbosa de Freitas. Para suplentes, Srs. Francisco Ribeiro França, Leon M. Nahon e Francisco de Assis Rêgo Falcão.

O Sr. Presidente declarou empossados os Srs. Diretores e membros do Conselho Fiscal recém eleitos. Em seguida propôs que fossem aumentados os honorários da Diretoria para Cr\$ 250.000,00 mensais, uma vez que os próprios poderes públicos haviam dobrado o valor do salário mínimo em virtude ao aumento do custo de vida. Propunha que o aumento começasse a vigorar a partir do dia 1 de abril corrente, submeteu à aprovação dos presentes, certos da justiça da mesma.

Submetida a votação a proposta do Sr. Presidente da Assembléia Geral, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou-a, então, o Sr. Henrique José Ribeiro, Diretor Presidente reeleito, para agradecer em nome da Diretoria, a presença de todos e a confiança depositada nos atuais dirigentes da "Africana, Tecidos

S.A.", cuja reeleição acabava de verificar-se, por unanimidade e prometia que não seriam poupados esforços para que essa confiança continuasse a ser merecida. Prosseguindo expressou os agradecimentos da Diretoria, à sub-Diretoria e demais auxiliares, sem cuja abnegação e leal cooperação, não se teriam conseguido os resultados verificados.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para a lavatura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Belém, 27 de abril de 1964.

(aa) Eduardo Salazar da Silva — Presidente.

José Joaquim da Costa — 1º. Secretário.

Augusto Nunes da Silva

Henrique José Ribeiro.

Antônio José da Silva Coelho.

Antônio Ferreira.

Júlio de Sena Costa.

Sofia da Silva Elleses.

Zilda Guedes Chagas.

Antônio Irineu da Silva.

Laura Alencar.

(Ext. — 9/5/64)

SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de abril de 1964.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na sede social, à rua 28 de Setembro 269, Conjunto 508, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A, em número legal, conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Dr. Attila Bebianno, presidente da empresa, este assumiu a presidência da Assembléia Geral, consoante o determinado no parágrafo único do artigo 17 dos Estatutos sociais, e convidou o acionista Daryberg de Jesus Paes Lôbo para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou fosse procedida a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado

e no jornal "A Província do Pará", nos dias 19, 20 e 21 de março de 1964, e do teor seguinte: "Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de abril do corrente ano, às dez horas, na sede social, à rua 28 de Setembro 269, conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o, seguinte: a) leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964; c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1964. Outrossim, comunico aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que tratam o artigo 99 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, Pa., 18 de março de 1964. — (a) Attila Bebianno, Presidente".

No momento em que, também por determinação do senhor presidente, iam ser lidos o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, o acionista senhor José Joaquim Martins pediu a palavra para propor que, à vista de todos esses documentos já terem sido amplamente divulgados no jornal "A Província do Pará", de 10 de abril de 1964, e no DIÁRIO OFICIAL do dia 15 do mesmo mês e ano, e serem do inteiro conhecimento de todos os presentes, fosse dispensada a sua leitura. Submetida a votos, foi a proposta aprovada por unanimidade, e, logo em seguida, foram postos em discussão os documentos já citados. Pediu a palavra o acionista Antônio Fernandes Teixeira, elogiando a atuação da direção da empresa, e propondo à Assembléia fosse dado inteiro

apóio ao parecer do Conselho Fiscal para a aprovação das contas da Diretoria, o que foi feito por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o senhor presidente anunciou a votação para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1964 e fixação dos seus honorários. Procedida a apuração, constatou-se terem sido eleitos por unanimidade, e assim mais uma vez reeleitos, os senhores Cécil Augusto de Bastos Meira, José Pinheiro de Souza e Lourival Pinheiro Ferreira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, para membros suplentes, também reeleitos, os senhores Antonio Fernandes Teixeira, José Joaquim Martins e José Fernandes Fonseca, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Também por unanimidade foi mantida a remuneração de Cr\$ 500,00 mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal. A seguir o senhor presidente submeteu à apreciação da Assembléia a fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1964, o que foi feito e aprovado, na base de Cr\$ 250.000,00 mensais para o Presidente e Cr\$ 200.000,00 mensais para cada um dos Diretores. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 20 de abril de 1964. — (aa.) Attila Bebianno, presidente; Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Secretário; José Joaquim Martins, Antonio Fernandes Teixeira, Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Alcides Patriolino de Albuquerque, Ediléa Gomes do Rosário, Nelson Fonseca Martins e Ponciano Moreira Machado.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Ordinária de "Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A", realizada em 20 de abril de 1964, transcrita no livro competente. Belém, 20 de abril de 1964. — (a) Da-

rybergh de Jesus Paes Lôbo, Secretário.

Reconheço verdadeira a firma retro de Daryberg Paes Lôbo. — Belém, 22 de abril de 1964. — Em testemunho RMBL da verdade, Rosa M. Barata Leite.

Banco do Estado do Pará — S. A. — Cr\$ 3.500,00 — Pagou os emolumentos na lavia na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 28 de abril de 1963.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de abril de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 29 do mesmo, contendo duas (2) fls. de ns. 1009/1010, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 335/64. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de Abril de 1964. — (a) O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 9/5/64)

COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 1964:

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede social à rua 28 de Setembro 269, Conjunto 508, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "Companhia Guaporé Industrial e Agrícola", em número legal, conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo presidente da sociedade, Sr. Dr. Attila Bebianno, este convidou o acionista Sr. Alcides Patriolino de Albuquerque para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou fosse procedida a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 19, 20, e 21 de março de 1964, do teor seguinte: "Companhia Guaporé In-

dustrial e Agrícola" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária para realizar-se no dia 20 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963; b) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964; c) fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1964. Outrossim, comunico aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, Pa., 18 de março de 1964. — (a) Attila Bebianno, Presidente". No momento em que, também por determinação do senhor presidente, iam ser lidos o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, o acionista Ponciano Moreira Machado pediu a palavra para propor que, à vista de todos esses documentos já terem sido amplamente divulgados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 15 de abril de 1964, e no jornal "Folha do Norte" no dia 9 do mesmo mês e ano, e serem do inteiro conhecimento de todos os presentes, fosse dispensada a sua leitura. Submetida a votos, a proposta foi aprovada por unanimidade, e, logo em seguida, foram postos em discussão os documentos já citados. O mesmo acionista propôs, ainda, à Assembléia, fosse dado integral apóio ao Parecer do Conselho Fiscal para a aprovação das contas da Diretoria, o que foi feito unânimemente, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida o senhor presidente anunciou a votação para a eleição dos mem-

bros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1964 e fixação de sua remuneração. Procedida a eleição e apuração, constatou-se terem sido eleitos, e assim reeleitos, os senhores José Fernandes Fonseca, João Queiroz da Figueiredo e Alcides Borges de Souza Meira, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e para membros suplentes os senhores José Ferreira Costa, Gentil Pinheiro de Vasconcelos e Nestor Pinto Bastos, também reeleitos, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Também por unanimidade foi mantida a atual remuneração de Cr\$ 500,00 mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Pela ordem dos assuntos em pauta, o senhor presidente submeteu à Assembléia a fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1964, o que foi feito na base de Cr\$ 250.000,00 para o Presidente da sociedade, e de Cr\$ 200.000,00 mensais para cada um dos Diretores. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. Belém, 20 de abril de 1964. — (a) Attila Bebianno, presidente; Alcides Patriolino de Albuquerque, secretário; "Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A", representada por seus Diretores Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Alfredo Silva de Moraes Rêgo; Ponciano Moreira Machado, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Daryberg de Jesus Paes Lôbo.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Ordinária de "Companhia Guaporé Industrial e Agrícola", realizada em 20 de abril de 1964, transcrita no livro competente. Belém, 20 de abril de 1964. — (a) Alcides Patriolino de Albuquerque, Secretário.

Reconheço verdadeira a firma retro de Alcides Patriolino de Albuquerque. Belém, 22 de abril de 1964.

Em testemunho RMBL da verdade. — Rosa M. Barata Leite.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 28 de Abril de 1963.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada na dia 28 de abril de 1964 e mandado arquivar por despacho do Diretor no dia 29 do mesmo contendo duas (2) fls. de ns. 1015/1016, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 336/64. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1964. — (a) Oscar Faciola.

(Ext. — 9/5/64)

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO N. 136/64

CERTIFICO, a requerimento de THE SYDNEY ROSS CO. sociedade norte americana, com Filial nesta cidade, conforme petição protocolada sob o número 1127 em 13 de Abril de 1964 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE, por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia treze (13) de Abril do corrente ano, encontra-se devidamente arquivado sob o número Duzentos e oitenta/sessenta e quatro (280/64), uma página do "Diário Oficial da União" edição de cinco (5) de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), no qual está publicado o teor do decreto número Cincoenta e dois mil setecentos e quarenta e três (52.743) de vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e sessenta e três (24/10/1963) que concedeu à sociedade anônima THE SYDNEY ROSS CO., autorização para continuar a funcionar na República com o capital elevado de Cr\$ 519.927.764,00 (Quinhentos e dezenove milhões novecentos e vinte e sete mil, setecentos e

sessenta e quatro cruzeiros) para QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS (Cr\$ 533.707.764,00). Certifico mais que, sob o mesmo número de arquivamento encontra-se devidamente arquivado uma página do DIÁRIO OFICIAL do Estado da Guanabara edição de quinze (15) de Março do corrente ano (1964) no qual está publicado uma Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro comprovando em seus arquivos a folha do "Diário Oficial da União" no qual está publicado o Decreto n. 52.743 de 24/10/63. acima referido. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito Bibliotecário-arquivista, classe "I.ª" e conferido por mim, Daise Renheiro de Noronha, Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, ... de Abril de 1964.

(a) Oscar Faciola, Diretor.

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autorizo esta via.

Em sinal E.G.C. de verdade. — Belém, 6 de maio de 1964.

(a) Edgar da Gama Chermont — Tabelião.

(Ext. — Dia 9/5/64).

EDITAL NOTIFICAÇÃO

Eu, no fim assinada Elizabeth Costa da Silva, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente no Município de Santa Maria do Pará, neste Estado do Pará, notifico a quem interessar possa que se extraviaram as duas vias da escritura particular do contrato quitado de compra e venda pelo preço de oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 8.500,00) da chácara n. sete (7) da quadra cento e dezesséis (16) da gleba n. cinco (5), do loteamento Jardim Glória de Brasília

Chácaras, situado no Distrito de Mimoso, Município de Niquelândia, no Estado de Goiás, Brasil sendo eu compradora, e vendedora Imobiliária Ifa Ltda., representada por sua bastante procuradora Jardim Glória de Brasília Imóveis, com sede a avenida Rio Branco, 181, 20.º andar - sala 2.023, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Faço esta notificação de vez que vou requerer à vendedora a expedição da segunda via do aludido contrato de venda, em face do extravio dos dois exemplares da escritura primitiva, pois não alienei a mencionada chácara nem fiz a seu respeito qualquer transação ou cessão de direitos. Santa Maria do Pará, 14 de abril de 1964.

(a) Elizabeth Costa da Silva.

(Ext. — Dia 1, 9 e 12/5/64)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Ordinária de Sobral, Irmãos S. A., realizada a 25 de abril de 1964.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede à Av. Cipriano Santos números dois a dezesseis, reuniram em Assembleia Geral os acionistas de Sobral, Irmãos S. A. na forma legal e nos termos da convocação publicada no jornal "Folha do Norte" dos dias 26, 27 e 31 de março de 1964 e DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 26, 31 de março e 1.º de abril de 1964, do teor seguinte: "Sobral Irmãos S. A. (SISA) — Assembleia Geral Ordinária — Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 25 de abril de 1964, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/16. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos: a) deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1963, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal; b) eleição do Presidente da Assembleia Geral, Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes; c) o que ocorrer. — (aa) Sobral, Irmãos S. A. — Acácio J. F. So-

bral, Presidente..." Verificada pelo livro de Presença a existência de número legal o sr. Presidente declarou instalados os trabalhos e convidou para secretariá-lo o acionista Salustiano Vilar da Costa, que procedeu a leitura do Relatório, Balanço e Construção da Conta "Lucros & Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 9 de abril de 1964. Terminada a leitura desses documentos o sr. Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém se manifestasse, à votação, foram aprovados por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente anunciou que, na forma do anúncio de convocação, ia proceder a eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes e Presidente da Assembleia Geral, pelo que suspendia a reunião por quinze minutos a fim de os acionistas organizarem suas chapas. Reabertos os trabalhos verificou-se terem sido eleitos os seguintes: Conselho Fiscal. Membros Efetivos: Paulo de Araújo Bastos, Sebastião Leite e José de Castro Batista; Suplentes: Raimundo de Matos Lemos, Fernando Teixeira da Costa e Carlos Chady, todos residentes e domiciliados no País, sendo reeleito para Presidente da Assembleia Geral o sr. Luiz de Carvalho Corrêa. Quanto aos honorários do Conselho Fiscal a Assembleia deliberou, por unanimidade, elevar para seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) mensais para cada membro. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, que, depois de lida em sessão aberta, foi unanimemente aprovada. E para constar lavrei-a e subcrevo-a para os fins de direito, assinando-a todos os senhores acionistas presentes.

(aa) Salustiano Vilar da Costa, Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, Manoel Joaquim da Silva, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Antonio Maria Souza Sobral, João da Costa Martins, Miguel Teixeira da Silva Nogueira, Acácio de Jesus Souza Sobral, Arnaldo de Jesus Souza Sobral, Maria Adelina Souza Sobral, Laura da Cruz

Souza, Hilda Menezes dos Santos, José de Castro Batista e Feliciano da Silva Santos.

"Sobral, Irmãos S. A." — (a) Arnaldo J. E. Sobral, Vice-Presidente.

(Ext. — 9/5/64)

LOJAS RYDAN S/A

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1964.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reunidos em primeira convocação, na sede social à Rua de Santo Antonio, 64, acionistas no total de 14 com direito de voto, representando o Capital de Cr\$ 4.767.000,00, conforme o livro de presença com as declarações exigidas no Art. 92 do Decreto Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, como se verificou de suas assinaturas à folha número quatro do já referido livro de presença, o diretor-presidente senhor Antonio Maria da Silva convidou os senhores acionistas para, nos termos do artigo 22 dos nossos estatutos, escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação foi indicada a acionista Scylla de Nazareth Silva Fecury, que, para secretários convidou os acionistas Celeste Predicanda Neno Silva Franco e Edmundo Henrique Muller, respectivamente, primeiro e segundo secretários. Constituída, assim, a mesa, a presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual, acrescentou, fora regularmente convocada, por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte", nos dias 18, 20 e 22 do mês de abril deste ano, anúncio que é deste teor: — "Lojas Rydan S/A" — Assembléia Geral Ordinária. — São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a realizar-se em 27 de abril de 1964, às 18 horas, na sede social à Rua Santo Antonio, 64, antigo 6, a fim de serem submetidos à discussão e votação o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, e Contas relativas ao exercí-

cio anterior, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal e Diretoria e fixação das respectivas remunerações para o corrente exercício.

Belém, 18 de abril de 1964. —

(a) A Diretoria". Disse ainda a presidente, que tinham sido feitas as publicações ordenadas pelo artigo 99 do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, pelo que a Assembléia poderia deliberar sobre a matéria. Determinou-se, em seguida, o que fiz como secretário a leitura do Relatório, Balanço, "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura, a presidente submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, foram aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A presidente submeteu à discussão e após a votação a proposta da Diretoria para a distribuição de Lucros sobre a qual se manifestara favoravelmente o Conselho Fiscal. A proposta, foi, sem discussão unanimemente aprovada. Procedeu-se em seguida à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas em urnas separadas e apurados os votos, a presidente proclamou o seguinte resultado: Antonio Maria da Silva, Presidente; Sylvio Neno Silva, Diretor Gerente; Edmundo Henrique Muller, Diretor Comercial. Conselho Fiscal: Efetivos, Eric Percival Pitman, Timotheo Garibaldi Parente e Joaquim Marques dos Reis; Suplentes: Alvaro Coelho de Souza, Alvaro José de Moura e Firmo Gomes Pereira da Silva. Por proposta do acionista Antonio Maria da Silva, a Assembléia aprovou a remuneração de Cr\$ 200,00 para o presidente, e sessenta mil cruzeiros para os demais Diretores e duzentos cruzeiros para os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou suplentes quando em exercício, tudo remuneração mensal. Nada mais havendo a tratar é encerrada a folha número quatro do Livro de Presença, com as assinaturas da presidente e dos secretários, sendo a sessão suspensa pelo tempo

necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por fim, primeiro secretário e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro três cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. Belém, 27 de abril de 1964.

(aa) Scylla de Nazareth Silva Fecury, Presidente; Celeste Predicanda Neno Silva Franco, 1.ª Secretária; Ed-

munho Henrique Muller, 2.ª Secretário; Antonio Maria da Silva; Sylvio Neno Silva. Antonio Maria Neno e Silva; Lourdes Silva Pinheiro; Joaquim Marques dos Reis; José Manuel Marques Ortins de Bettencourt; Sebastião Albuquerque Vasconcelos; Timotheo Garibaldi Parente; Manoel Andraça e Silva; José Andrade e Silva; Carlos Andrade e Silva.

(Ext. — 9/5/64),

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Empréstimo No. 68/TF/BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

(na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social)

e o

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (D.A.E.)
20 de fevereiro de 1964

CONTRATO assinado em 20 de fevereiro de 1964 entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, atuando na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social (doravante neste instrumento simplesmente designado "Administrador"), e o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, Autarquia do Estado do Pará, com sede e fôro também na Cidade de Belém (adiante abreviadamente denominado "Mutuário").

Este Contrato se celebra em virtude do Contrato do Fundo Fiduciário de Progresso Social subscrito em 19 de junho de 1961 entre a República dos Estados Unidos da América e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

ARTIGO I

O Empréstimo e o seu Objetivo

Seção 1.01. **Valor e Moeda.** De acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, o Administrador, nesta qualidade, se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo, a débito dos recursos do Fundo Fiduciário de Progresso Social, até o limite de US\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). As quantias desembolsadas de acordo com este Contrato denominar-se-ão, doravante, como "o Empréstimo".

Seção 1.02. **Garantia.** O presente Contrato fica sujeito à condição de que o ESTADO DO PARÁ garanta, de forma satisfatória ao Administrador, as obrigações assumidas pelo Mutuário neste Contrato.

Seção 1.03. **Finalidade do Empréstimo.** O Empréstimo destina-se a financiar, em parte, a execução das obras de melhoria dos sistemas de água e esgoto da Cidade de Belém (adiante simplesmente designados "os Projetos"), a serem executadas pelo Mutuário. Os Projetos acham-se descritos, em detalhe, no Anexo B do presente Contrato, que deste faz parte integrante.

ARTIGO II

Amortização, Juros e Comissão

Seção 2.01. **Amortização.** O Mutuário amortizará o Empréstimo em 30 (trinta) anos, a partir da data deste Contrato, mediante 59 (cinquenta e nove) prestações semestrais e sucessivas, expressas em dólares dos Estados Unidos da América, mas pagáveis em cruzeiros, moeda legal do Brasil. A primeira prestação vencerá em 20 de fevereiro de 1965, as subsequentes em 20 de agosto e 20 de fevereiro de cada ano, e, a última, em 20 de fevereiro de 1993. As 7 (sete) primeiras prestações serão de valor equivalente a US\$ 5.000 (cinco mil dólares) cada uma; e as 52 (cinquenta e duas) restantes, que abrangerão, cada uma, além do principal, os correspondentes juros e comissão, e terão valores iguais por sua equivalência em dólares, serão apresentadas ao Mutuário, pelo Administrador, logo após o término do prazo de desembolso do Empréstimo.

Seção 2.02. **Juros.** O Mutuário pagará juros, em cruzeiros, à razão de 2-3/4% (dois e três quartos por cento), ao ano, sobre o saldo devedor do principal do Empréstimo. Esses juros, que se vencerão desde as datas dos respectivos desembolsos, serão pagos em 20 de fevereiro e em 20 de agosto de cada ano, vencendo-se o primeiro pagamento em 20 de agosto de 1964. Os juros devidos a partir da 8a. prestação de amortização e até final liquidação do empréstimo, estarão incluídos nestas prestações, conforme o disposto na Seção anterior, *in fine*.

Seção 2.03. **Comissão de Serviço.** (a) O Mutuário pagará, ainda, semestralmente, em dólares dos Estados Unidos da América, uma comissão de serviço de 3/4 de 1% (três quartos de um por cento), ao ano, sobre o saldo devedor do principal do Empréstimo.

(b) Essa comissão que será calculada a partir dos respectivos desembolsos será paga semestralmente, nas mesmas datas e forma estabelecidas para o pagamento dos juros.

Seção 2.04. **Opção de Moeda de Pagamento.** Sem prejuízo do disposto nas Seções 2.01 e 2.02, o Mutuário poderá, à sua opção, pagar em dólares dos Estados Unidos da América, as prestações de amortização e os juros previstos neste Contrato.

Seção 2.05. **Cálculo dos juros e Comissão.** O Cálculo das quantias devidas a título de juros e comissão de serviço correspondente a um período inferior a um semestre completo será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, tomando-se por base o fator 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por ano.

Seção 2.06. **Tipo de Câmbio.** (a) Tanto o principal quanto os juros devidos serão calculados e expressos em dólares dos Estados Unidos da América, mas o seu pagamento, de acordo com as Seções 2.01 e 2.02, far-se-á em cruzeiros, mediante a entrega, ao Administrador, de montante nesta moeda, equivalente ao valor da dívida em dólares dos Estados Unidos da América.

(b) O cálculo da equivalência de cruzeiros em dólares dos Estados Unidos da América será feito à taxa de câmbio aplicável na data do respectivo vencimento da obrigação. No caso de impontualidade do Mutuário, o Administrador poderá, entretanto, optar entre o cálculo feito à taxa de câmbio aplicável na data do vencimento da obrigação ou na do seu efetivo pagamento.

(c) Considerar-se-á como taxa de câmbio apli-

cável ao dólar dos Estados Unidos da América em uma determinada data, aquela que nessa data, seja a estabelecida para a venda do dólar aos residentes no Brasil, excluídas as entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (i) pagamento de capital e juros devidos, nos casos de empréstimo; (ii) remessa de dividendos e de outros rendimentos provenientes de investimentos de capital no Brasil; e (iii) retorno de capitais investidos. Se, para esses três tipos de operações, não houver uma mesma taxa de câmbio, aplicar-se-á a que for maior, ou seja, aquela que representar o maior número de cruzeiros por dólares dos Estados Unidos da América.

(d) Se, na data em que se deva realizar o pagamento, não se puder atender à norma retroestabelecida, pela impossibilidade de se determinar a taxa de câmbio aplicável para as mencionadas operações, o pagamento será feito com base na última taxa de câmbio aplicável dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(e) Se, com a observância das normas estipuladas anteriormente, não se puder, ainda, determinar a taxa de câmbio a ser aplicada, ou se ocorrer divergência quanto à sua determinação, a taxa de câmbio será aquela que o Administrador fixar, dentro do que for considerado razoável.

(f) Se o Administrador verificar que algum pagamento efetuado em cruzeiros foi insuficiente, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos e, depois, no capital, se houver. Neste caso, o Administrador dará ciência, dessa ocorrência, ao Mutuário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do pagamento, e, o Mutuário, por sua vez, levará a cobrir a diferença dentro de igual prazo, a contar do recebimento do aviso do Administrador. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Administrador e o Mutuário, de comum acordo, decidirão sobre a destinação do excesso não verificado.

Seção 2.07. **Disposições legais relativas a desembolsos.** O Mutuário deverá ajustar-se às leis e regulamentos do Brasil em tudo que se relacionar com o desembolso dos recursos do Empréstimo, sem prejuízo do disposto na Seção 7.03.

Seção 2.08. **Lugar de pagamento.** Qualquer pagamento devido ao Administrador a título de principal, juros e comissão de serviço deverá ser efetuado na sua sede em Washington, D.C., ou em outra praça que o Administrador venha a designar para esse efeito.

Seção 2.09. **Imputação dos pagamentos.** Qualquer pagamento será imputado, primeiramente, na liquidação da comissão de serviço e na de juros vencidos e, depois, o saldo, se houver, na amortização das prestações vencidas do principal.

Seção 2.10. **Antecipação de pagamentos.** Mediante aviso prévio dado ao Administrador com a antecedência de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá antecipar pagamentos por conta do saldo devedor do Empréstimo, desde que não esteja em débito a título de comissão de serviço e juros. A não ser que haja acordo em contrário, qualquer desses pagamentos será imputado na amortização das prestações vincendas do principal, na ordem inversa de seus respectivos vencimentos.

Seção 2.11. **Vencimentos em sábados e em dias feriados.** Qualquer pagamento ou o cumprimento

de obrigações que, de acordo com este Contrato, venha a incidir em sábado ou em dia considerado feriado segundo as leis do lugar em que deva ser realizado, entender-se-á como válidamente efetuado, desde que levado a efeito no dia útil imediato, sem que esse procedimento venha a importar, para o Mutuário, em qualquer sanção ou juros moratórios.

ARTIGO III

Condições Prévias e Outras Normas relativas a Desembolsos

Seção 3.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O Administrador não estará obrigado a efetuar o primeiro desembolso por conta do Empréstimo, até que tenham sido atendidos, à sua inteira satisfação, os seguintes requisitos:

(a) Que o Administrador haja recebido um ou mais pareceres jurídicos a respeito: (i) da constituição e existência legal do Mutuário, e da sua capacidade jurídica para contrair as obrigações assumidas neste Contrato; (ii) do cumprimento pelo Mutuário e Fiador, de todas as formalidades constitucionais, legais, estatutárias ou regulamentares, prévias ou posteriores, para a celebração tanto deste Contrato de Empréstimo quanto do de Garantia, ou para ratificá-los, se for o caso; (iii) da exigibilidade e validade deste Contrato de Empréstimo e do de Garantia, e que os mesmos constituem respectivamente obrigações legais e válidas do Mutuário, e do Fiador; (iv) do procedimento de concorrência pública a que o Mutuário está obrigado a observar, nos termos da Seção 5.03 (b) deste Contrato, fases e formalidades, prévias ou posteriores, a que a aludida concorrência está sujeita, com menção expressa, e transcrição, dos artigos de leis ou regulamentares do Estado do Pará, ou federais, a que deve obedecer; (v) da constituição e existência legal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (doravante abreviadamente denominada "SPVEA") e do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (a seguir simplesmente designado "DNOS"), e da capacidade jurídica destas entidades para assumirem perante o Administrador, por instrumento em separado, a obrigação de contribuir, com recursos próprios para a execução dos Projetos, nas porcentagens, respectivamente, de 26% (vinte e seis por cento) e 16% (dezesseis por cento) do custo total dos referidos Projetos, de acordo com os montantes e épocas estabelecidos no Anexo B deste Contrato; (vi) do cumprimento pela SPVEA e DNOS de todas as formalidades constitucionais, legais, estatutárias ou regulamentares, prévias ou posteriores, para a validade e exigibilidade da obrigação a ser assumida perante o Administrador, em documento em separado, de contribuírem para a execução dos Projetos com os recursos mencionados no item (v), anterior; (vii) da obrigatoriedade de quais registros em entidades ou órgãos federais, estaduais ou judiciários, para a validade e o cumprimento, nas devidas épocas, das obrigações assumidas pelo Mutuário, e Fiador, neste Contrato e no de Garantia, bem como para a validade e o cumprimento, nas devidas épocas, das obrigações a serem assumidas pela SPVEA e pelo DNOS. Esses pareceres deverão outrossim, considerar quaisquer outras consultas de natureza jurídica que o Administrador venha a estimar pertinentes.

(b) Que o Administrador haja recebido prova satisfatória de que a pessoa ou pessoas que subscreveram este Contrato e o de Garantia, em representa-

ção do Mutuário, e do Fiador, agiram com poderes suficientes para fazê-lo, ou, em caso contrário, prova de que este Contrato e o de Garantia foram válidamente ratificados;

(c) Que o Mutuário haja designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato, e que o Administrador haja recebido exemplares autenticados das firmas desses representantes;

(d) Que o Mutuário haja apresentado um plano detalhado de inversões nos Projetos, com indicação das fontes de recursos;

(e) Que o Mutuário haja apresentado ao Administrador um programa de realização dos Projetos, com os respectivos planos e especificações previstos na Seção 5.01, assim como uma lista, satisfatória ao Administrador, dos bens, equipamentos e serviços a serem adquiridos ou pagos com os recursos do Empréstimo;

(f) Que haja sido apresentado comprovante de inclusão, no orçamento do Fiador, de dotação específica para o atendimento da obrigação assumida pelo Fiador no Artigo 2, do Contrato de Garantia;

(g) Que haja sido apresentado compromisso da SPVEA e do DNOS de contribuírem com recursos próprios para a execução dos Projetos do Mutuário, nas porcentagens, respectivamente, de 26% (vinte e seis por cento) e 16% (dezesseis por cento) do custo total dos referidos Projetos, de acordo com os montantes e épocas estabelecidos no Anexo B deste Contrato;

(h) Que o Mutuário haja apresentado, em termos previamente acordados pelo Administrador, via do contrato de supervisão dos projetos de água e de esgotos, e de prestação de serviços técnicos, a ser assinado com a firma Byington & Cia. ou com a firma especializada que venha a ser selecionada, à satisfação do Administrador, para a prestação daqueles serviços;

(i) Que o Mutuário haja comprovado a ratificação, pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, dos contextos deste Contrato de Empréstimo e do de Garantia, em virtude de haver sido promovida, após a promulgação da Lei do Estado do Pará, de No. 2.819, de 4 de julho de 1963, a substituição do Banco de Crédito da Amazônia S.A. pelo Departamento de Águas e Esgotos, como beneficiário do presente Empréstimo;

(j) Que o Mutuário haja comprovado a ratificação, pelo Senado Federal do Brasil, da Resolução No. 29, de 26 de setembro de 1963, pela mesma razão exposta na letra (i), anterior, com a consequente ratificação da autorização para a contratação do Empréstimo, pelo Mutuário, e para a prestação da garantia, pelo Fiador;

(k) Que o Mutuário haja registrado o presente Contrato na Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), ou perante outras entidades oficiais do Brasil, de acordo com as disposições legais vigentes;

(l) Que o Mutuário haja apresentado comprovante de que o Tribunal de Contas do Estado do Pará registrou o Contrato de Garantia;

(m) Que o Mutuário haja tomado todas as providências que lhe assegurem dispor de um adequado sistema de contabilidade dentro de 12 (doze) meses a partir da data do contrato;

(n) Que o Mutuário haja apresentado, esquema de liquidação, em 2 (dois) anos, das dívidas exis-

tentes contraídas por organismos federais, estaduais ou municipais decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto na Cidade de Belém;

(c) Recebimento de comprovante de que o Governo Federal do Brasil concorda em que as quantias em cruzados pagas ao Administrador, em razão deste Empréstimo, possam ser utilizadas, sem qualquer restrição, pelo Administrador, ou por quem quer que os receba do Fundo Fiduciário de Progresso Social, no pagamento de bens e serviços produzidos no território do Brasil, para promover os objetivos do referido Fundo em qualquer país que tenha direito à assistência desse Fundo.

Seção 3.02. Condições prévias a qualquer desembolso. Qualquer desembolso por conta do Empréstimo, inclusive o inicial, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) Que o Mutuário haja apresentado um pedido de desembolso e que, em fundamento desse pedido, apresente ao Administrador os documentos e demais elementos informativos que este razoavelmente possa solicitar. O referido pedido com as informações e os correspondentes documentos deverão demonstrar, à inteira satisfação do Administrador, o direito de o Mutuário receber a quantia solicitada, bem como assegurar que a aludida quantia será empregada exclusivamente nos fins estabelecidos neste Contrato.

(b) Que não haja ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas na Seção 4.01.

Seção 3.03. Procedimento de desembolso. O Administrador poderá efetuar desembolsos por conta do Empréstimo: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que tenha direito pelo presente Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta do Mutuário e, de acordo com este, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere a Seção 3.05 deste Contrato; e (d) mediante outra forma que as partes concordem por escrito. Qualquer despesa bancária dobrada por terceiro, com relação a desembolsos, será da responsabilidade do Mutuário. Salvo concordância das partes em contrário, os desembolsos só serão feitos uma vez por mês, e por quantias não inferiores a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

Seção 3.04. Convenção de Moeda. Para a conversão dos dólares que se desembolsem para cobrir despesas em cruzeiros, utilizar-se-á a taxa de câmbio aplicável na data de cada desembolso, de acordo com o disposto na Seção 2.06.

Seção 3.05. Fundo Rotativo. Como parte do Empréstimo e cumpridos os requisitos previstos nas Seções 3.01 e 3.02, o Administrador, a débito da quantia a que se refere a Seção 1.01, poderá estabelecer um fundo rotativo por valor que considere apropriado, que não excederá de US\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente, que o Mutuário deverá utilizar para financiar as despesas relacionadas com a execução dos Projetos. O Administrador, a pedido do Mutuário, poderá renovar este fundo rotativo, à medida de sua utilização, e sempre que sejam cumpridos os requisitos da Seção 3.02. A constituição e renovação do mencionado fundo serão consideradas como desembolsos, para todos os efeitos do presente Contrato.

Seção 3.06. Prazo para solicitação do primeiro desembolso. Se antes de 20 de agosto de 1964, ou de

data posterior que as partes concordem por escrito, o Mutuário não apresentar pedido de desembolso, de acordo com as estipulações constantes deste Artigo, o Administrador poderá por termo ao Contrato, enviando ao Mutuário o correspondente aviso.

Seção 3.07. Prazo final para desembolsos. A quantia a que se refere a Seção 1.01 poderá ser desembolsada até 20 de agosto de 1966. A não ser que as partes concordem por escrito em prorrogar o referido prazo, o Contrato ficará sem efeito na parte correspondente às quantias que não houverem sido desembolsadas dentro do prazo aqui estabelecido ou de sua prorrogação.

Seção 3.08. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, mediante aviso por escrito enviado ao Administrador, poderá renunciar ao seu direito de receber qualquer parte do Empréstimo previsto na Seção 1.01, que não houver sido desembolsada antes do recebimento, pelo Administrador, do respectivo aviso, e que não se encontre na situação de qualquer das circunstâncias descritas na Seção 4.03.

ARTIGO IV

Inadimplemento de Obrigações do Mutuário

Seção 4.04. Suspensão de desembolsos. O Administrador, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros e comissão, ou por qualquer outra causa, de acordo com o presente Contrato, ou em qualquer outro Contrato celebrado entre o Administrador e o Mutuário;

(b) Inadimplemento por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato;

(c) A retirada ou a suspensão da República do Brasil como membro do Banco Interamericano de Desenvolvimento;

(d) Inadimplemento por parte do Fiador de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia;

(e) Inadimplemento por parte da SPVEA e do DNOS do compromisso de contribuir, nos montantes e épocas estipulados, com os recursos próprios necessários à execução dos Projetos do Mutuário;

(f) A verificação, por parte do Administrador, de que qualquer informação prestada pelo Mutuário para a celebração do presente Contrato, ou durante a execução deste, tenha sido substancialmente inexata;

(g) Qualquer circunstância extraordinária que, a juízo do Administrador torne improvável que o Mutuário, ou o Fiador possa cumprir as obrigações contraídas perante o Administrador, ou que não permita a satisfação dos objetivos para os quais foi concedido este Empréstimo.

Seção 4.02. Vencimento antecipado do Contrato. Se qualquer das circunstâncias previstas nas letras (a) e (b) da Seção anterior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, ou se, depois da correspondente notificação, algumas das circunstâncias previstas nas letras (c), (d), (e) e (f), se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, o Administrador terá o direito de declarar antecipadamente vencido o Contrato, e exigir, de imediato no todo ou em parte, o pagamento do saldo devedor do principal do Empréstimo, e dos correspondentes juros vencidos, e comissão.

Seção 4.03. Obrigações não afetadas. Não obstante o disposto nas Seções 4.01 e 4.02, nenhuma das medidas previstas neste Artigo afetará: (a) às

quantias sujeitas à garantia irrevogável de uma carta de crédito; ou (b) quaisquer das quantias comprometidas por conta de aquisições contratadas antes da data da suspensão, se tiverem sido autorizadas pelo Administrador, por escrito, e com respeito às quais se hajam colocado previamente ordens específicas.

Seção 4.04. **Não exercício de direitos.** O atraso ou omissão, por parte do Administrador, no exercício dos direitos estabelecidos neste Artigo, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercer aqueles direitos.

Seção 4.05. **Estipulações não afetadas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Artigo não afetará as demais estipulações deste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor.

ARTIGO V

Execução dos Projetos

Seção 5.01. **Planos e especificações.** (a) O Mutuário se compromete a executar os Projetos com a devida diligência de conformidade com eficientes normas financeiras e de engenharia, e de acordo com os planos de inversão, orçamentos, planos e demais especificações técnicas apresentados ao Administrador, e por este aprovados.

(b) Qualquer relevante modificação a ser efetuada nos planos de inversão, orçamentos, planos e especificações técnicas dos Projetos, bem como qualquer alteração substancial a ser procedida no contrato ou contratos de serviços de engenharia, a serem custeados por este Empréstimo, ou na lista das aquisições, estará sujeita à aprovação do Administrador, por escrito.

Seção 5.02. **Instalação de hidrômetros.** O Mutuário se compromete, outrossim, a executar programa sistemático de instalação de hidrômetros, a partir da data do primeiro desembolso do Empréstimo, a fim de assegurar que:

(i) dentro de 12 meses, e durante o prazo de vigência deste Contrato, as conexões de água que tenham um consumo mensal superior a 35 metros cúbicos, estejam controladas por hidrômetros;

(ii) dentro de 24 meses, e durante o prazo de vigência do Contrato, 60% (sessenta por cento), pelo menos, de todas as conexões de água, estejam controladas; e

(iii) dentro de 10 (dez), anos, e durante a vigência do presente Contrato, 90% (noventa por cento) de todas as conexões de água, estejam controladas por hidrômetros.

Seção 5.03. **Preços e Concorrência.** (a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como todas as compras de bens para a execução dos Projetos serão feitos por preços razoáveis, os quais deverão ser, em geral, os mais baixos do mercado, tomando-se em consideração a qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

(b) Na aquisição de maquinaria, equipamentos ou outros materiais destinados aos Projetos, bem como na adjudicação de contratos de construção, quando o valor de tais aquisições ou contratos exceda, em cada caso, o equivalente a US\$ 20.000 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário deverá obedecer ao sistema de concorrência pública, de acordo com as leis e regulamentos do Estado do Pará. O procedimento para essas concorrências públicas deverá sujeitar-se às condições aprovadas pelo Administrador, de conformidade com as referidas

leis e regulamentos citados, e tendo em vista os objetivos do Empréstimo.

Seção 5.04. **Uso dos recursos do Empréstimo.**

(a) Os recursos do Empréstimo só poderão ser utilizados para a compra de bens ou serviços procedentes do território dos Estados Unidos da América, ou para a aquisição de bens ou pagamento de serviços de procedência do Brasil, ressalvado, ao Administrador, conforme as disposições da Seção 4.05 do Contrato do Fundo Fiduciário de Progresso Social, autorizar a aquisição de bens e serviços produzidos em outros países que sejam membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento, se vier a considerar que essas aquisições são vantajosas para o Mutuário.

(b) Deverão ser financiadas com os recursos do Empréstimo quaisquer bens ou serviços não originários ou procedentes do Brasil, cuja aquisição ou contratação seja necessária efetuar para a execução dos Projetos. Ressalvam-se dessa obrigação a aquisição de bens ou a contratação de serviços originários ou procedentes de qualquer outro país membro do Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como as compras de reduzido valor no mercado local.

(c) O Mutuário utilizará os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins estabelecidos neste Contrato, salvo prévia autorização do Administrador, em contrário, dada por escrito.

Seção 5.05. **Transporte por via marítima.** Cinquenta por cento (50%), pelo menos, da tonelagem bruta dos equipamentos importados, materiais e outros bens cuja compra seja financiada com recursos decorrentes deste Contrato, e que devam ser transportados por via marítima, deverão sê-lo por navios mercantes de bandeira norte-americana, de propriedade de companhias privadas, desde que estejam disponíveis a fretes considerados razoáveis para os navios mercantes que trafeguem sob a bandeira dos Estados Unidos da América.

ARTIGO VI

Registros, Inspeções e Relatórios

Seção 6.01. **Registros.** O Mutuário deverá manter escrituração adequada para efetuar o registro das inversões que realizar nos Projetos, tanto com a utilização dos recursos decorrentes deste Empréstimo, quanto com os recursos a serem fornecidos pela SFVEA, pelo DNOS e pelo Fiador, além dos recursos próprios do Mutuário, necessários à total execução dos Projetos. Nesses registros deverão ser identificados os bens adquiridos com os mencionados recursos, a utilização desses bens nos Projetos, bem como deverão ficar comprovados o progresso e o custo das obras.

Seção 6.02. **Inspeções.** (a) O Mutuário se obriga a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos Projetos, por funcionários do Administrador, ou por engenheiros, técnicos ou peritos por ele contratados, e a facultar a tais funcionários ou técnicos o livre acesso às obras e instalações, o exame dos equipamentos e materiais bem como o exame e revisão dos registros e documentos relacionados com os Projetos, que o Administrador estime pertinente conhecer.

(b) Para fazer face às despesas da fiscalização acima mencionada, o Administrador, sem estar sujeito a solicitar prévia autorização do Mutuário, poderá, a débito do Empréstimo, destinar até o equiva-

lente a US\$ 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

Seção 6.03. Relatórios. (a) O Mutuário se obriga a apresentar ao Administrador, à inteira satisfação deste, e nos prazos adiante fixados, os seguintes relatórios:

- (i) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento de cada trimestre civil, ou em outro prazo que as partes venham a concordar, apresentará relatórios referentes à execução dos Projetos, de acordo com as normas que o Administrador, a respeito, enviar ao Mutuário;
- (ii) dentro dos 90 (noventa) dias do encerramento de cada exercício financeiro, e enquanto subsistirem as obrigações decorrentes deste Contrato, apresentará 3 (três) exemplares do balanço do aludido exercício, com as informações relativas a lucros e perdas e demais elementos contábeis pertinentes;
- (iii) durante a vigência do presente Contrato, apresentará os demais relatórios que o Administrador razoavelmente solicitar com respeito à inversão dos recursos desembolsados por conta do Empréstimo, à utilização dos bens adquiridos com os mencionados recursos, bem como relativamente ao estado e andamento dos Projetos.

(b) Os documentos referidos no item (ii) desta Seção serão certificados por auditores do Mutuário, e os referidos nos itens (i) e (iii) também o serão quando o Administrador assim o solicitar. O Mutuário, ademais, deverá autorizar os auditores a que forneçam diretamente ao Administrador as informações que este razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário e quanto aos Projetos.

Seção 6.04. Aviso de circunstâncias desfavoráveis. O Mutuário informará prontamente ao Administrador da ocorrência de qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Empréstimo, ou o manutenção da sua capacidade para cumprir as obrigações por eles contraídas neste Contrato.

ARTIGO VII Disposições Diversas

Seção 7.01. Data do Contrato. Para todos os efeitos, a data do Contrato será a indicada no preâmbulo deste instrumento.

Seção 7.02. Liquidação do Contrato. O pagamento total do principal, juros e comissão de serviço, dará por liquidado este Contrato, e, conseqüentemente, por terminadas todas as obrigações dele resultantes.

Seção 7.03. Validade dos direitos e obrigações. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele estipulados, sem estarem sujeitos a legislação de qualquer país. Em conseqüência, nem o Administrador nem o Mutuário, poderão alegar a ineficácia de qualquer de suas estipulações.

Seção 7.04. Modificação de disposições legais do Mutuário. A modificação nas disposições legais ou regulamentares básicas do Mutuário, atualmente vigentes, deverá contar com a prévia aceitação do Administrador.

Seção 7.05. Tarifas. O Mutuário se compromete a estabelecer, ou a tomar as devidas providências para que seja estabelecido, sistema de tarifas e/ou taxas de água e esgoto que produza receita suficiente para pagar, pelo menos, os encargos deste Empréstimo, e os custos de operação, manutenção e melhoria dos sistemas de água e esgoto, assim como para atender, na medida do possível, a expansão normal dos referidos sistemas. Obriga-se, outrossim, o Mutuário a, pelo menos, uma vez por ano, proceder a um reexame das tarifas e/ou taxas vigentes, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

Seção 7.06. Outras obrigações do Mutuário. Salvo expressa concordância do Banco, em contrário, o Mutuário não criará ou permitirá a existência de quaisquer ônus, privilégios ou vínculos sobre quaisquer bens do seu ativo fixo, rendas, receitas ou quaisquer outros direitos, sem que antes garanta de igual modo e proporcionalmente a dívida decorrente deste Contrato. Fica entendido, no entanto, que o disposto nesta Seção não se aplicará:

- (i) a gravames estabelecidos sobre bens comprados ao tempo de sua aquisição e unicamente para garantir o pagamento do seu preço;
- (ii) a gravames pactuados em operações comerciais ou bancárias para garantir o pagamento de dívidas com vencimentos não superiores a 1 (hum) ano de prazo.

Seção 7.07. Contratação de funcionários do Administrador. (a) O Mutuário declara e afirma que nenhum de seus diretores, funcionários, empregados, representantes, advogados ou consultores que haja participado de qualquer gestão relacionada com a outorga deste Empréstimo tenha sido funcionário ou empregado do Banco Interamericano de Desenvolvimento em nenhuma ocasião durante o período compreendido no ano imediatamente anterior a 20 de fevereiro de 1964.

(b) No período compreendido durante os 2 (dois) anos subseqüentes a 20 de fevereiro de 1964, o Mutuário não poderá contratar os serviços de nenhuma pessoa que esteja desempenhando cargo de funcionário ou empregado do Banco Interamericano de Desenvolvimento ou haja ocupado algum desses cargos em qualquer ocasião durante o período compreendido no ano imediatamente anterior à data supramencionada, a menos que o Administrador, em cada caso, o autorize por escrito.

Seção 7.08. Publicidade da cooperação do Administrador. (a) O Mutuário se compromete a mencionar, em forma adequada, nos seus programas de publicidade relacionados com os Projetos, que estes são financiados, em parte, com a cooperação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social, de acordo com as metas gerais da Aliança para o Progresso.

(b) Da mesma forma, o Mutuário deverá providenciar a colocação, nos locais de execução das obras financiadas, de avisos que mencionem, com clareza, essa informação.

Seção 7.09. Pagamento de remuneração a terceiros. O Mutuário declara que não pagou nem pagará, direta ou indiretamente, qualquer comissão, honorários ou outras compensações com relação à outorga deste Empréstimo ou à celebração deste Contrato.

Seção 7.10. Comunicações. Qualquer aviso,

pedido ou comunicação que deva ser dirigido em virtude deste Contrato, deverá ser formalizado por escrito e será considerado como feito à outra parte, desde o momento em que o correspondente documento seja entregue ao destinatário nos endereços que se consignam a continuação:

Ao Administrador:

Endereço postal:

Inter-American Development Bank
Washington, D.C. 20577
U.S.A.

Endereço telegráfico:

INTAMBANC
Washington, D.C.

Ao Mutuário.

Endereço postal:

Departamento de Águas e Esgotos
(D.A.E.)
Avenida Independência
Belém, Pará, Brasil

Endereço telegráfico:

GOVERPA para D.A.E.
Belém, Pará, Brasil

ARTIGO VIII Arbitragem.

Seção 8.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, e que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A deste Contrato, que deste faz parte integrante.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Administrador e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio de seus representantes autorizados, subscrevem este Contrato em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada no preâmbulo deste instrumento.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

as.) Felipe Herrera, Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (D.A.E.)

as.) Edmundo Sampaio Carepa, Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

as.) José Coutinho Lopes

as.) Melven E. Ward.

ANEXO A
Arbitragem

Artigo Primeiro. Composição do Tribunal. O Tribunal Arbitral será constituído de três árbitros nomeados da seguinte forma: um, pelo Administra-

dor; outro, pelo Mutuário, e um terceiro, doravante denominado "o Desempatador", por acordo entre as partes, quer diretamente, quer por intermédio dos respectivos árbitros. Se não houver acordo entre as partes com relação à nomeação do Desempatador, este será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros designados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela mesma forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do árbitro substituído.

Artigo Segundo. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida, e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que deverá atuar como seu árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem concordado com a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar essa nomeação perante o Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, para que este proceda à nomeação do Desempatador.

Artigo Terceiro. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, na data que o Desempatador designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo Quarto. Competência, Faculdades e Sentença do Tribunal. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria de controvérsia. O Tribunal estabelecerá suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, no entanto, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal procederá "ex aequo et bono", baseando sua decisão nos termos do Contrato, e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença, que será adotada pelo voto concordante de, pelo menos, 2 (dois) árbitros, deverá ser proferida por escrito e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da nomeação do Desempatador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. As partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal. A sentença, que deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, terá efeito executivo e será irrecorrível.

Artigo Quinto. Remuneração dos árbitros e despesas. Antes de o Tribunal ser constituído, as partes estabelecerão a remuneração dos árbitros e a das demais pessoas que o processo de arbitragem require. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a referida remuneração, em bases razoáveis, segundo as circunstâncias. Cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem. As

despesas do Tribunal serão pagas, em partes iguais, por ambas as partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, sem posterior recurso.

Artigo Sexto. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será procedida pela forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam, pelo presente, a qualquer outra forma de comunicação.

ANEXO B

DESCRIÇÃO DO PROJETO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTO DA CIDADE DE BELÉM

O custo total dos projetos para as obras de abastecimento de água e sistema de esgoto de Belém, que o Administrador parcialmente financiará, foi orçado no equivalente a US\$4.708.000. Os recursos serão fornecidos e utilizados cronologicamente de acordo com a Tabela I.

A Tabela II indica a origem dos fundos para obras específicas. O financiamento global será atendido pelas seguintes formas:

Fonte	Montante Cr\$ em US\$ (1)	Porcen- tagem
Administrador	2.500.000	52
Governo do Estado do Pará	288.000	6
SPVEA	1.241.000	26
DNOS	800.000	16
	US\$ 4.829.000 (2)	100 %

Descrição geral das obras a serem executadas:

a. Água — US\$2.138.636 totalmente financiados pelo Administrador

1. Hidrômetros — US\$286.000:

20.000 hidrômetros serão adquiridos e instalados, de acordo com o disposto na Seção 5.02.

2. Obras da 1a. Etapa — US\$356.718:

Assentamento de cerca de 37 quilômetros de tubos. A fim de atender ao aumento de consumo de água, as seguintes instalações auxiliares deverão ser fornecidas: um reservatório subterrâneo com capacidade de 3.200 m³; um reservatório-tanque com capacidade de 240 m³; casa de bombas; serviços gerais e todo o equipamento necessário para estas instalações.

(1) Taxa de câmbio utilizada neste Anexo: Cr\$ 500,00 = US\$ 1,00.

(2) O custo total dos projetos já prevê uma parcela de US\$121.000 correspondente a uma reserva para fazer face a imprevistos.

3. Obras da 2a. Etapa — US\$29.634:

Assentamento de cerca de 4.5 quilômetros de tubos.

4. Obras da 3a. Etapa — US\$541.744:

Assentamento de cerca de 54 quilômetros de tubos. A fim de atender ao aumento de consumo de água, deverão ser feitas as seguintes instalações auxiliares: um reservatório subterrâneo com capacidade de 5.000 m³; um reservatório-tanque com capacidade de 300 m³; 1 quilômetro de sub-adutoras; casa de bombas; serviços gerais e todo o equipamento necessário para estas instalações.

5. Obras da 5a. Etapa — US\$803.054:

Assentamento de cerca de 105 quilômetros de tubos. A fim de atender ao aumento de consumo de água deverão ser feitas as seguintes instalações auxiliares: um reservatório subterrâneo com capacidade de 7.000 m³; serviços gerais e equipamento elétrico. A casa de bombas, usina de tratamento e estação redutora, que já se encontram em construção, serão terminadas e adequadamente equipadas.

6. Obras gerais — US\$121.656:

A fim de atender ao aumento de consumo de água distribuída pelo sistema geral, a capacidade do reservatório de Água Preta será aumentada bem como serão adquiridos os necessários equipamentos elétricos para as estações de bombeamento de Utinga e Guamá.

b. Sistema de Esgoto — US\$1.416.174 financiados pelas seguintes fontes: Administrador — US\$ 361.364; SPVEA — US\$574.513; DNOS — US\$ 480.297. Aproximadamente metade dos recursos serão aplicados no assentamento de 3 quilômetros da cloaca principal por gravidade; uma quarta parte será utilizada no assentamento de coletores e conexões, e o restante será aplicado na instalação da estação de bombeamento final, escoadouro terminal, e renovação da rede existente.

c. Administração, Imprevistos, Depreciação, etc. — US\$1.152.703 — financiados pelo Governo do Estado do Pará, US\$288.000; pela SPVEA, US\$ 649.000 e pelo DNOS, US\$215.703.

Estas despesas, baseadas no custo total estimativo de mão-de-obra e materiais no montante de US\$3.550.000, estão assim distribuídos:

a) Imprevistos	5.00 %
b) Depreciação do equipamento atual, transporte, despesas gerais, etc.	12.60 %
c) Administração (15% do custo da mão-de-obra e materiais mais a) e b)	17.65 %
	35.24 %

As despesas supracitadas serão totalmente pagas com recursos locais. Equipamentos e materiais a serem importados acham-se arrolados na Tabela III.

T A B E L A I
Estimativa de Cronograma de Contribuições e Retiradas de Recursos Para o
Projeto de Água e Esgoto de Belém
(em dólares dos Estados Unidos)

Aplicação e Fontes dos Recursos	Ano de 1964	1.º Semestre 1965	2.º Semestre 1965	1.º Semestre 1966	2.º Semestre 1966	Total
SISTEMA DE ÁGUA:						
Administrador	500	336	394	409	500	2.139
SPVEA	133	64	64	64	64	389
DNOS	—	7	—	—	—	7
Governo do Estado do Pará	90	42	42	42	42	258
TOTAL SISTEMA DE ÁGUA	723	449	500	515	606	2.793
SISTEMA DE ESGOTO:						
Administrador	—	199	106	56	—	361
SPVEA	275	140	140	140	140	835
DNOS	—	193	200	200	96	689
Governo do Estado do Pará	30	—	—	—	—	30
TOTAL SISTEMA DE ESGOTO	305	532	446	396	236	1.915
TOTAL PRIMEIRA FASE DE RETIRADAS	1.023	981	946	911	842	4.708
RESERVA PARA IMPREVISTOS:						
SPVEA	—	—	—	—	17	—
DNOS	—	—	—	—	104	121
TOTAL PRIMEIRA FASE DE CONTRIBUI-	1.028	981	946	911	963	4.829
ÇÕES						

Taxa de câmbio utilizada: Cr\$ 500 = US\$ 1.00

T A B E L A II
Origem, Divisão e Aplicação dos recursos Projeto I de Água e Esgoto de Belém
(em dólares dos Estados Unidos)

Aplicação dos Recursos	Divisão dos Recursos			Fontes de Financiamento				
	Material	mão de obra	Total	US\$ Administrador	Local: Governo do Pará	Cr\$ em US\$ SPVEA	DNOS	Total
A—SISTEMA DE AGUA:								
A I Hidrometros								
(20.000)	286.000	—	286.000	286.000	—	—	—	286.000
Total Hidrometros	286.000	—	286.000	286.000	—	—	—	286.000
A II 1a. ETAPA:								
Reservatório sub- terrâneo (capaci- dade 3.200 m3) ...	41.758	31.466	73.224	73.224	—	—	—	73.224
Casa de bombas..	8.846	4.486	12.972	12.792	—	—	—	12.792
Reservatório - tan- que (capacidade 240 m3)	8.184	4.884	13.068	13.068	—	—	—	13.068
Serviços gerais . .	396	704	1.100	1.100	—	—	—	1.100
Equipamento para reservatórios e ca- sa de bombas	26.086	3.914	30.000	30.000	—	—	—	30.000
Tubos (aprox. 37 quilômetros)	133.138	93.216	226.354	226.354	—	—	—	226.354
Total 1a. Etapa ..	218.048	138.670	356.718	356.718	—	—	—	356.718
A III 2a. ETAPA:								
Tubos (aprox. 4,5 km), Hidrantes, Peças, etc.	21.322	8.312	29.634	29.634	—	—	—	29.634
Total 2a. Etapa ..	21.322	8.312	29.634	29.634	—	—	—	29.634
A IV 4a. ETAPA:								
Reservatório sub- terrâneo (capaci- dade 5.300 m3) ..	47.706	31.414	79.120	79.120	—	—	—	79.120
Casa de bombas ..	8.650	4.122	12.772	12.772	—	—	—	12.772
Reservatório - tan- que (capacidade 300 m3)	17.580	9.226	26.806	26.806	—	—	—	26.806
Serviços gerais . .	3.814	4.022	7.836	7.836	—	—	—	7.836

Taxa de câmbio: Cr\$ 500 = US\$ 1.00

	Equipamentos para reservatórios e casa de bombas ..	46.988	7.048	54.036	54.036	—	—	—	54.036
	Sub-A d u t o r a (aprox. 1 quilômetro), Hidrantes, Peças, etc	37.310	8.374	45.684	45.684	—	—	—	45.684
	Tubos (aprox. 54 quilômetros), Hidrantes, Peças etc	223.876	91.444	315.320	315.320	—	—	—	315.320
	Total 4a. Etapa ..	385.924	155.650	541.574	541.574	—	—	—	541.574
A V	5a. ETAPA:								
	Conclusão do reservatório subterrâneo (capacidade 7.000 m3)	1.210	674	1.884	1.884	—	—	—	1.884
	Conclusão da estação de Tratamento, casa de bombas, Filtros	6.632	2.786	9.418	9.418	—	—	—	9.418
	Conclusão da Estação redutora, "Accelerators" Pôço de Distribuição, etc	2.320	1.518	3.838	3.838	—	—	—	3.838
	Conclusão do reservatório - tanque (capacidade 350 m3)	916	686	1.602	1.602	—	—	—	1.602
	Serviços gerais ..	6.718	5.662	12.380	12.380	—	—	—	12.380
	Equipamentos para a casa de bombas ..	8.660	1.300	9.960	9.960	—	—	—	9.960
	Equipamento para a Estação de Tratamento ..	48.122	9.624	57.746	57.746	—	—	—	57.746
Taxa de câmbio utilizada: Cr\$ 500 = US\$ 1,00									
	Equipamento Elétrico	6.940	1.308	8.248	8.248	—	—	—	8.248
	Tubos (aprox. 105 quilômetros), Hidrantes, Peças, etc	500.980	196.998	697.978	697.978	—	—	—	697.978
	Total 5a. Etapa ..	582.498	220.556	803.054	803.054	—	—	—	803.054
A VI	Ampliação da Adutora de Utinga ..	51.000	15.750	66.750	66.750	—	—	—	66.750
	Total Adutora de Utinga ..	51.000	15.750	66.750	66.750	—	—	—	66.750
A VII	Equipamento Elétrico para Utinga e Guamá	20.726	5.180	25.906	25.906	—	—	—	25.906
	Total Equipamento Elétrico	20.726	5.180	25.906	25.906	—	—	—	25.906
A VIII	Aumento da capacidade do reservatório de Água Preta ..	9.000	20.000	29.000	29.000	—	—	—	29.000
	Total reservatório de Água Preta ..	9.000	20.000	29.000	29.000	—	—	—	29.000
	Sub-Total Sistema de Água	1.574.518	564.118	2.138.636	2.138.636	—	—	—	2.138.636
	Administração, Imprevistos, Depreciação, etc. (exce- to hidrômetros) ..	473.697	179.947	653.644	—	258.000	389.000	6.644	653.644
A	Total — Sistema de Água	2.048.215	744.065	2.792.280	2.138.636	258.000	389.000	6.644	2.792.280

Taxa de câmbio utilizada: Cr\$ 500 = US\$ 1,00

B—SISTEMA DE ESGOTO :

B I BACIA N. 1

Conserto parcial e renovação da rede existente	12.398	49.712	62.110
Tubos (aprox. 8 quilômetros)	127.034	104.452	231.486
Assentamento da cloaca principal por gravidade (aprox. 3 quilômetros)	302.230	345.158	647.388
Estação Terminal de Bombeamento (Edifício)	22.324	9.036	31.360
Estação Terminal de Bombeamento Instalações e Equipamento	204.470 (a)	40.894	245.364
Escoadouro Terminal (aprox. 1 quilômetro de tubos) . .	38.042	14.738	52.780

—	—	62.110
—	—	231.343
167.234	—	—
—	—	31.360
141.350 (a)	—	104.014
52.780	—	—

Total Bacia n. 1 . . . 706.498 563.990 1.270.488

361.364 — 428.827

B II BACIA N. 4

Conexão parcial dos coletores à cloaca principal (cêrca de 8 quilômetros de tubos)	72.702	72.984	145.686
Total Bacia n. 4 . . .	72.702	72.984	145.686
Sub-total Sistema de Esgoto	779.200	636.974	1.416.174
Administração, Imprevistos, Depreciação	274.482	224.577	499.059

—	—	145.686
—	—	145.686
361.364	—	574.513
—	30.000	260.000

Total Sistema de Esgoto 1.053.682 861.551 1.915.233

361.364 30.000 834.513

(a) Inclusive US\$ 141.350 para a importação do equipamento necessário para a estação terminal de bombeamento.

Recapitulação

A—Sistema de Água	1.574.518	564.118	2.138.636	2.138.636	—	—	—	2.138.636
B—Sistema de Esgoto	779.200	636.974	1.416.174	361.364	—	574.513	480.297	1.416.174
Sub-total Sistemas de Água e Esgoto	2.353.718	1.201.092	3.554.810	2.500.000	—	574.513	480.297	3.554.810
Administração, imprevistos, Depreciação, etc.	748.179	404.524	1.152.703	—	288.000	649.000	215.703	1.152.703
Reserva para Aumentos Resultantes da Inflação . .	—	—	—	—	—	17.000	104.000	121.000
Total do Projeto de Água e Esgoto	3.101.897	1.605.616	4.707.513	2.500.000	288.000	1.240.513	800.000	4.828.513
Excesso de Recursos (-) . .	—	—	—	—	—	17.000	104.000	121.000
Custo Total do Projeto . .	3.101.897	1.605.616	4.707.513	2.500.000	288.000	1.223.513	696.000	4.707.513

TABELA

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM IMPORTADOS
(Para a Estação de Bombeamento Final do Sistema de Esgoto)

Especificações	Preço	Quantidade	Total em US\$
Equipamento para Trituração de Resíduos	\$ 14.000	2	28.000
Bomba Especial para Esgotos, capacidade de 150 litros, motor de 75 hp	\$ 5.500	2	11.000
Bomba Especial para Esgotos, capacidade de 300 litros	\$ 8.800	2	17.600
Bomba Especial para Esgotos, capacidade de 500 litros	\$ 13.200	1	13.200
Pequena bomba para bombeamento final	\$ 250	1	250
Sistema de alarme especial ou pneumático	\$ 1.300	1	1.300
Quadro de Controle Elétrico	\$ 5.000	1	5.000
Grupo de Geradores de Emergência Diesel, Motor de 310 hp, gerador de 275 kwh	\$ 65.000	1	65.000
			US\$ 141.350

Empréstimo N. 68-TF-BR

CONTRATO DE GARANTIA

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE

DESENVOLVIMENTO

E O

ESTADO DO PARÁ

(Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.))

20 de fevereiro de 1964

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO assinado em 20 de fevereiro de 1964, entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social (doravante neste instrumento simplesmente denominado "Administrador") e o ESTADO DO PARÁ, Brasil (adiante abreviadamente designado "Fiador").

CONSIDERANDO

Que, por Contrato (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo") assinado nesta data entre o Administrador e o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, Autarquia do Estado do Pará, Brasil (adiante abreviadamente designado "o Mutuário"), cujos termos, seções e condições o Fiador expressamente declara conhecer, o Administrador concordou em emprestar ao Mutuário, a débito dos recursos do Fundo Fiduciário de Progresso Social, uma importância não superior a US\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiar, em parte, a execução das obras de melhoria e expansão dos sistemas de água e esgoto da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, com a condição de que o Fiador concordasse em garantir solidariamente as obrigações do Mutuário constantes do Contrato de Empréstimo;

Têm justo e contratado o seguinte:

1. Pelo presente, o Fiador, como principal pagador, solidariamente se responsabiliza pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Mutuário, para com o Administrador, no Contrato de Empréstimo.

2. O Fiador se compromete a prover o Mutuário com recursos próprios para a execução dos projetos de água e esgoto, numa porcentagem de 6% (seis por cento) do custo total desses projetos, de acordo com os montantes e épocas estabelecidos no Contrato de Empréstimo (Anexo B).

3. O Fiador, além da obrigação assumida no Artigo anterior, se compromete, ainda a prover o Mutuário dos recursos adicionais que se fizerem necessários para assegurar a completa execução dos referidos projetos de água e esgoto, quando os recursos previstos para tal fim, além dos do Contrato de Empréstimo, resultarem insuficientes, ou não estiverem disponíveis na oportunidade de sua

4. O Fiador se obriga, outrossim, a tomar todas as providências para que seja estabelecido sistema de tarifas e/ou taxas de água e esgoto do Mutuário que produza receita suficiente para pagar, pelo menos, os encargos do Contrato de Empréstimo e os custos de operação, manutenção e melhoria dos sistemas de água e esgoto do Mutuário, assim como para atender, na medida do possível, a expansão normal dos referidos sistemas. Obriga-se, ainda, o Fiador a tomar todas as providências no sentido de que, pelo menos, uma vez por ano, seja procedido um reexame das tarifas e/ou taxas vigentes do Mutuário, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

5. Salvo expressa concorrência do Administrador em contrário, o Fiador se compromete a que nenhum gravame sobre seus bens, rendas ou receitas, a partir desta data, goze de preferência sobre as obrigações aqui garantidas. Conseqüentemente, qualquer gravame que for estabelecido sobre tais bens, rendas ou receitas, assegurará, de igual modo e proporcionalmente, a obrigação que o Fiador contrai em virtude deste Contrato. Esta disposição não se aplicará a gravames estabelecidos sobre bens comprados ao tempo de sua aquisição e unicamente para garantir o pagamento do seu preço, nem a gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de dívidas não superiores a um ano de prazo.

6. O Fiador e o Administrador cooperarão, mútua e amplamente, no sentido de assegurar a plena realização dos objetivos do Empréstimo. Com essa finalidade, as partes contratantes fornecerão as informações que, recíproca e razoavelmente, forem solicitadas, a respeito da situação geral do Mutuário, da execução dos Projetos para cuja realização o Administrador concedeu o Empréstimo, e do cumprimento das obrigações do Mutuário. O Fiador, por sua vez, comunicará incontinenti ao Administrador a existência de qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução das finalidades do Empréstimo ou o cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo Mutuário.

7. O Fiador se compromete, outrossim, a não tomar qualquer medida ou providência que possa impedir o Mutuário de cumprir as obrigações que assumiu para com o Administrador.

8. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Administrador depois de o Mutuário ter integralmente cumprido todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interposição, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações prévias contra o Mutuário, ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, expressamente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de ordem de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (i) omissão ou abstenção do exercício, por parte do Administrador, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (ii) prorrogação ou concordância do Administrador com atrasos no cumprimento ou com inadimplemento do Mutuário em

suas obrigações; (iii) concessão de qualquer favor outorgado pelo Administrador ao Mutuário; (iv) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Seção, o Administrador comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

9. O atraso ou omissão, por parte do Administrador, no exercício dos direitos que lhe assistam pelo Contrato de Empréstimo ou pelo presente Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercer os aludidos direitos.

10. Qualquer controvérsia a respeito deste Contrato que não possa ser dirimida por acordo entre as partes, será submetida a Tribunal Arbitral, pela forma estabelecida no Artigo VIII do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Artigo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, serão estes considerados como uma só parte e deverão agir, conjuntamente, designando um mesmo árbitro.

11. Quando o Contrato de Empréstimo for considerado liquidado, de acordo com a Seção 7.02, ou quando o Administrador usar do direito de deixá-lo sem efeito, de acordo com seus termos, o presente Contrato de Garantia será igualmente considerado extinto e, conseqüentemente, as obrigações dele resultantes.

12. Ficam desde já especificados, para os fins deste Contrato, os seguintes endereços para quaisquer avisos, pedidos, comunicações ou notificações, que se considerarão sempre como feitos à outra parte, quando entregues por qualquer meio usual de comunicação:

Para o Administrador:

Enderêço postal:

INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK
808 17 th Street, N. W.

Washington, D. C. 20577

Enderêço telegráfico:

INTAMBANC

Washington, D. C.

Para o Fiador:

Enderêço postal:

Governo do Estado do Pará

Palácio Lauro Sodré

Belém, Pará, Brasil

Enderêço telegráfico:

GOVERPA

Belém, Pará, Brasil.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Administrador e o Fiador, agindo cada qual por intermédio de seus representantes autorizados, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada no preâmbulo deste Contrato.

BANCO INTERAMERICANO DE

DESENVOLVIMENTO

(as.) Felipe Herrera

Presidente

ESTADO DO PARÁ

(as.) Paulo de Moura Palha

Representante "ad-hoc"

TESTEMUNHAS:

(as.) José Coutinho Lopes

(as.) Melven E. Ward.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Djanira da Rocha Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 708 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com a Vila de 204, lado direito, com Fredelvinde Antunes Bahia, lado esquerdo com quem de direito, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9644 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Nefitalim Miranda Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º distrito, medindo 500 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fica à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Newton Miranda Bahia, lado esquerdo com Fredelvinde Antunes Bahia e fundos com terras devolutas ou quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 9645 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Carlos Nogueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º distrito, medindo 750 mts. de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Rodovia BR-14, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com Américo Nogueira de Souza e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 9646 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Geferson Antunes Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º distrito, medindo 500 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Belarmino Ferreira Miranda, lado esquerdo com Genézio Antunes Bahia e fundos com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 9647 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Newton Miranda Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º distrito, medindo 500 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: localizada à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a mencionada Rodovia, lado direito, com Genésio Antunes Bahia, lado esquerdo com Nefitalin Miranda Bahia e fundos com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(T. 9648 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Hamilton Bentes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca; 120.º Termo; 120.º Município de Ananindeua e 180.º Distrito, medindo 100 metros de frente e 190 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com a Estrada Belém Bragança, ficando situado no quilômetro 10, limitando-se pelo lado esquerdo com o lote n. 15 de propriedade de Felix Guimarães, lado direito, com terras devolutas do Estado e fundos com terras pertencentes a Caixa Pará.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de abril de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(T. 9514 — 24-4, 4 e 14-5-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Crisóstomo de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 3a. Comarca; 40.º Termo; 40.º Município de Alenquer e 70.º Distrito, medindo 200 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a Estrada da Campina, lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Dias 25/4, 5 e 15/5/64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Cipriano de Jesus Rêgo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca; 100.º Termo; 100.º Município e 180.º Distrito Belém, medindo 450 metros de frente e 40 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote está localizado à Rua dos Mundurucus, sob o n. 114 entre as Travessas de Breves e Estrada Nova.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 10. de abril de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Dias 25/4, 5 e 15/5/64)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta secretaria, sendo registrado, o auto de Agravo, da Comarca da Vigia, Termo Judiciário de Santo Antônio do Tauá em que são partes, como agravante Manoel Antônio de Carvalho, e, agravado, Pedro Nelson de Carvalho, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 6 de maio de 1964. LUÍS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de maio corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, do Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara: e, recorrido, Nossi Massud Rufeil, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 5 de maio de 1964. LUÍS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta secretaria, sendo registrado, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes Ermano Matos, e apelada, Beatriz Duarte Passarinho, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 6 de maio de 1964. LUÍS FARIA — Secretário

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orvacio de Moura Barra e Edith Ribeiro Dias, éle filho de Manoel Barra e Rosa de Moura Barra, ela filha de Thoraz Camilo Dias e Argemira Ribeiro Dias, solteiros: — Maximiano Pinheiro da Costa e Danusia Gomes de Sousa, éle filho, de Maximiano Costa do Nascimento e Josefa Pinheiro da Costa, ela filha de Francisco Columbano de Sousa e Francisca Gomes de Souza, solteiros: — Antonio Costa de Oliveira e Raimunda Souza Lisboa, éle filho de Catarino Antônio de Oliveira e Eduarda Costa de Oliveira, ela filha de Feliciano Aniceto Lisboa e Benedita Souza Lisboa, solteiros: — Carlos Sebastião Napoleão de Lima e Aniceta Candelas Gonzalez Fernandes, éle filho de Raimundo Barbosa Lima e Cleonice Napoleão de Lima, ela filha de Francisca Gonzalez Fernandes, solteiros: — José Moura Villas Boas e Iná Rodrigues Dias, éle filho de Asle dos Santos Villas Boas e Derocila Moura Villas Boas, ela filha de Américo Rodrigues Dias e Emilia Rodrigues Vieira, solteiros: — José Coimbra Dias e Maria de Lourdes Costa da Silva, éle filho de Joaquim de Oliveira Dias e Felicidade Dias Coimbra, ela filha de Manoel Ribeiro da Silva e Matilde Costa da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 9643 — 1 e 8/5/64)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ

Belém, 29 de abril de 1964

Senhor Juiz:

Recomendo a V. Excia. as necessárias providências no sentido de serem apresentados as repartições de origem todos os funcionários federais perventura requisitados para servirem como auxiliares do Cartório dessa Zona:

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SÁBADO, 9 DE MAIO DE 1964

NUM. 6.136

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 103
Recurso ex-offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a Vara
Recorrido: — Adelino dos Henrique

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes

Decisão: — Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem.

Custas na forma da lei.
Belém, 9 de abril de 1964.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 30 de abril de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 104
Recurso ex-offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a Vara
Recorrido: — Vera Margot Mogilka

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes

Decisão: — Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade em negar provimento ao recurso confirmada, destarte, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de abril de 1964.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 30 de abril de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
PROCESSO P-139/63
RESOLUÇÃO N. 170

Junot Carlos Frederico, Oficial de Justiça, símbolo PJ-8, da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, solicita anotação de tempo de serviço em sua ficha funcional e concessão de gratificação adicional.

Manda anotar na ficha funcional de Justiça, símbolo PJ-8, da 2a J.C.J. de Manaus, Junot Carlos Frederico, o tempo de serviço público anteriormente prestado.

Defere-se ao requerente a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 30% sobre o respectivo vencimento.

Por petição protocolado no dia 29 de outubro do ano passado, Junot Carlos Frederico, Oficial de Justiça, símbolo PJ-8, da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu anotação

em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado à Comissão de Salário Mínimo da 1a Região, à Comissão Técnica de Orientação Sindical no Estado do Amazonas, à Câmara Municipal de Manaus e à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas. Requereu, União, Estados, Distrito Federal e Câmara Municipal de Manaus e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas. Requereu, ainda, a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 30% sobre o respectivo vencimento.

Vieram anexas as certidões de fls. 11 e v., 13 e 14, comprovatórias do tempo de serviço do requerente.

Isto posto:

Conforme consta das certidões citadas, já sanadas das irregularidades apontadas na informação de fls. 8, o requerente prestou serviço ao Ministério do Trabalho (Comissão de Salário-Mínimo) nos períodos de 27.6.53 a ...

27.6.55 e 11.8.55 a 9.3.57, à Câmara Municipal de Manaus no período de 10.4.56 a 9.3.59 e à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas no período de ... 1.2.59 a 31.1.63, nos totais de 1.461, 1.064 e 1.461 dias, respectivamente.

De acordo com o que determina o art. 80, n. I, da lei n. 1.711, de 28.10.52, será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço federal, estadual ou municipal.

O decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, no seu art. 7.º, n. I, entendeu como tempo de serviço, para esse fim, aquele "prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário.

Para efeito de concessão de licença especial, entende-se como tempo de serviço público o que tenha sido prestado a secretivamente (art. 80, n. I, do decreto n. 38.204, de 3/11/54), salvo se já era funcionário público federal à data da vigência da Lei n. 1.711, de 28-10-52, segundo se depreende do art. 268 da citada lei, caso em que "será computado, para todos os efeitos o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou forma de pagamento" Dêsse modo, o tempo de serviço prestado pelo requerente é constante das certidões de fls. não deve ser computado para o fim de licença especial por não satisfazer as exigências legais mencionadas.

Conforme se verifica do confronto dos períodos em que o Supt. prestou serviço às várias repartições certificadores, há tempo de serviço contado com comitadamente, o que é expressamente vedado pelo art. 81 do E.F.P.C.U. Assim, o prestado à Câmara Municipal de Manaus deverá ser contado a partir do

dia 12 de agosto de 1957, desprezando-se 489 dias; o prestado à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas deverá ser contado a partir do dia 10/3/59, deduzindo-se 37 dias.

O Serviço do Pessoal deste Tribunal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu haver o mesmo completado 10 anos de serviço público no dia 6 de fevereiro do corrente ano, fazendo jus, a partir do dia seguinte, à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 30% sobre o respectivo vencimento, de acordo com a Resolução n. 16/58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal.

Pelos fundamentos acima expostos.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente: a) determinar a anotação na ficha funcional do Oficial de Justiça, Símbolo PJ-8, JUNOT CARLOS FREDERICO, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional, do tempo de serviço prestado pelo mesmo ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (Comissão de Salário-Mínimo), à Câmara Municipal de Manaus, e à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, nos totais de 1.461 (de 27.6.53 a 27/6/55 e 11/8/55 a 11/8/57), de 575 (de 12/8/57 a ... 9/3/59) e 1.424 (de 10/3/59 a ... 31/1/63) dias, respectivamente; b) conceder-lhe gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 7 de fevereiro de 1964 correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 17 de abril de 1964.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

Aloysio da Costa Chaves
Juiz

José Marques Soares da Silva
Juiz

Armando Martins Corrêa Pinto
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

COMARCA DA CAPITAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL

Citação com o prazo de 30
Dias

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Maria de Nazaré Santana, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Família da Comarca da Capital. Maria de Nazaré Santana, brasileira, doméstica, residente à Pirajá, n.º 1.403, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil e como tutora de Reginaldo Fortunato Jardim, vem mui respeitosamente perante V. Excia. propôr a presente ação de Investigação de paternidade, com fundamento no art. 363, incisos I e II, do Código Civil Brasileiro, desejando provar no decurso da mesma o seguinte: I — Que durante vários anos viveram em comunhão física e moral Clemente Francisco Jardim e Maria Cândida Jardim, ambos falecidos. II — Que dessa união houve três filhos, dentre os quais o menor Reginaldo Fortunato Jardim, nascido a 4 de março de 1950. III — Que Maria Cândida Jardim era solteira e Clemente Francisco Jardim viúvo, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio Civil. Isto posto vem a suplicante propôr contra os possíveis herdeiros do de cujus, a presente ação de investigação de paternidade. Requerendo a V. Excia. mandar citá-los por EDITAL, na forma do art. 177, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento do menor acima mencionado como filho do de cujus, seu sucessor e herdeiro em linha reta. São os termos em que, protestando por todas as provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos réus, caso existam, inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositada em Cartório, e dando à presente o valor de cem mil cruzeiros, a suplicante. P. Deferimento. Belém, 10 de dezembro de 1963. — (a.) João José Guedes da Costa. Ass. Jud. DESPACHO: — D.A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Em, 10/12/1963. — (a.) Ruy Buarque de Lima. Em virtude do

EDITAIS JUDICIAIS

mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os herdeiros de Clemente Francisco Jardim, para contestarem a presente ação, bem assistida em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa local, no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de 30 dias, e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Eu, Jacy Onide Sá da Silva, Escrevente Juramentada o datilografei.

(a.) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara.

(Dia — 9-5-64)

COMARCA DE ÓBIDOS

Citação com o prazo de
Sessenta dias

O Doutor Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento expedido nos autos de Arrolamento e partilha dos bens deixados por falecimento de Manoel Teixeira Cardoso, que se processou pelo Juízo de Direito desta Comarca, que atendendo ao que lhe foi requerido por Kumekiti Ishiguro que afirmou estarem os citados em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal de maior circulação da cidade de Santarém, deste Estado, por três vezes e, com espaço de dez (10) dias de uma publicação para outra, cita Jeronyma Ribeiro Cardoso, Manoel Teixeira Cardoso Filho, Manoel Ribeiro Cardoso, Maria Arminda Ribeiro Cardoso, Maria Ribeiro Cardoso, Vivaldo Ribeiro Cardoso, Sinamo Ribeiro Cardoso e Oscarina Teixeira de Mesquita, por todo o conteúdo da petição e seus respectivos despachos adiante transcritos, e para, no prazo de sessenta (60) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, alegarem o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfei-

ta a citação, na forma da lei. PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos. Kumekiti Ishiguro, japonês, solteiro, agricultor, residente no Município de Monte Alegre, atualmente nesta Cidade, vem nos autos de arrolamento e partilha dos bens deixados por Manoel Teixeira Cardoso, que tramitou pelo expediente do Cartório do 2o. Ofício deste Juízo, nos anos de 1932 a 1941, expor e requerer a V. Excia., o que se segue: Tendo os herdeiros desse espólio requerido ao MM. Dr. Juiz conforme consta dos autos, Alvará de Licença para vender o terreno "Vista Alegre", o que foi concedido. Que os herdeiros venderam esse imóvel, ao Suplicante, pela quantia certa de três mil cruzeiros, conforme prova com o recibo anexo, comprometendo-se o procurador dos ditos herdeiros a passar a escritura quando lhe fôsse exigido. Que imediatamente o Suplicante tomou posse do terreno "Vista Alegre", onde construiu casa de moradia e passou a cultivá-lo, contando atualmente vinte e três anos de posse mansa e pacífica do dito imóvel. Que nesse período de tempo, tem incessantemente procurado os herdeiros que lhe venderam o imóvel, assim como o procurador dos mesmos, sem conseguir localizá-los uma vez que se mudaram deste Município para lugar ignorado. Assim, requer a V. Excia., se digne mandar citá-los por Edital, publicado a relação de herdeiros constante do dito arrolamento, para que venham assinar a escritura do imóvel que venderam ao Suplicante, e não o fazendo decorrido o prazo estipulado por V. Excia., supra essa falta, determinando a adjudicação do imóvel em tela. Nesses termos, com os documentos, NN. AA. P. Deferimento. Óbidos, 7 de abril de 1964. pp. (a) Antônio Grandal Coelho. Está devidamente selada. DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos, voltem-me conclusos. Óbidos, 7.4.64. (a) Arthur de Carvalho Cruz. — J. de D. Despacho de fls. 103: — Como requer. Cite-se pelo prazo de sessenta (60) dias, devendo o Edital ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal de maior circulação da cidade de Santarém, deste Estado, por três vezes e com espaço de dez (10) dias de uma publicação para outra, correndo o prazo acima determinado de 60 dias, a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Também mando que seja afixado o edital na sede desta Comarca e no lugar de costume. Óbidos, 8.4.64. (a) Arthur de Carvalho Cruz. — J. de D. e para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Ary Augusto Ferreira, Escrivão, o datilografei e subscrevo. (a) Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito. — Está conforme o original, dou fé. — Óbidos, 8 de abril de 1964. (T. 9500 — 28/4; 9 e 15/5/64).

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Citação
Processo: 3a. JCJ-173/64.

Reclamante: Adelson da Cruz Freire.
Reclamado: Oscar Nabuco de Oliveira.

Pelo presente edital de citação, fica citado o Senhor Oscar Nabuco de Oliveira, reclamado no processo 3a. JCJ-173/64, em que é reclamante Adelson da Cruz Freire, e domiciliado à Travessa 7 de Setembro, número 122 para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00), cpr. respondente ao principal devido nos termos do acórdão homologado no Processo 3a. JCJ-173/64, cuja conclusão foi a seguinte: — O Reclamado pagará ao Reclamante a quantia de cento e oitenta mil cruzeiros, pela Secretaria da Junta, no próximo dia vinte do corrente, como liquidação total do pedido e demais direitos trabalhistas. A Junta homologou o acórdão Caso não PAGUE, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 dias do mês de maio de 1964. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário, PJ-6, lavrei o presente. E eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ OTAVIO PEREIRA
Presidente da 3a. JCJ de Belém
(Dia — 9-5-64)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de Maio corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Soure — Apelante — Fazendas Uberaba S/A. — Apelado — Emanuel da Cunha Gusmão Mendes — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitá.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Antônio Barbosa Pinheiro — Apelado — Cesare Angelini — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Elias Salim Haber — Apelados — Felisbela de Jesus Palheiros e outros — Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1964.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SÁBADO, 9 DE MAIO DE 1964

NUM. 2.343

PORTARIA N. 3-64

Belém, 20 de abril de 1964
O Doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, por designação legal, etc.

Resolve, conceder à funcionária Juracy Thelma Xavier de Sá, datilógrafa da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a disposição da Justiça Eleitoral, servindo neste Cartório, 30 dias de férias referentes ao período de 1963 a contar de 14 do corrente a 13-5-64.

Cumpra-se e Publique-se.
Stênio Rodrigues do Carmo
Juiz Eleitoral

ACÓRDÃO N. 8.502

Proc. 841-63

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Aveiro.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, por seu Delegado, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Aveiro insinuando o seu pedido com cópia autêntica da Convenção Municipal que aprovou a constituição do aludido órgão de direção partidária.

Ouvindo o dr. Procurador Regional, este opinou pelo indeferimento do pedido, visto não ter o mesmo obedecido o que recomenda o artigo 139, parágrafo 2o do Código Eleitoral.

Isto posto e,

Considerando tratar-se de matéria já decidida por este Tribunal, constituindo assim um prejudicado.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Aveiro, visto não ter sido satisfeita a exigência do art. 139 parágrafo 2o do Código Eleitoral P. e R.

Belém, 26 de junho de 1963.
Oswaldo Pojucan Tavares P.
Reinaldo Sampaio Xerfan,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Relator
Eduardo Mendes Patriarcha
Ignácio de Souza Moitta
Olavo Guimarães Nunes
Fui Presente — **Edgar Lassance Cunha** — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8503

Proc. 839-63
Registro do Diretório municipal (Itupiranga)
Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro
Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, por intermédio do delegado de sua Comissão Executiva Regional, requer o registro do Diretório Municipal de Itupiranga.

De acordo com o § 2o do art. 139 do Código Eleitoral o requerimento da registro dos Diretórios Regionais e Municipais deve ser subscrito pelo presidente do Diretório regional interessado.

Com fundamento nesse dispositivo legal, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento de pedido formulado.

E, assim decidem, sem discrepância de votos os juizes deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de julho de 1963.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Ignácio de Souza Moitta — Relator
Oswaldo de Brito Farias
Olavo Guimarães Nunes
Reynaldo Sampaio Xerfan
Fui Presente: **Edgar Lassance Cunha** Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8504

Proc. 879-63
Pedido de licença para tratamento da própria saúde (40a Zona) Tucuruí — Requerente: Dr. Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos etc.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sem

discrepância de votos, deferindo o pedido formulado conceder ao Dr. Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 40a Zona (Tucuruí) 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde de 17 de junho a 16 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de julho de 1963.
Eduardo Mendes Patriarcha
P. e R.

Ignácio de Souza Moitta
Oswaldo de Brito Farias
Olavo Guimarães Nunes
Reynaldo Sampaio Xerfan
Fui presente: **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8518

Pedido de registro n. 1227

Proc. 1031-63

Registro de Diretório Regional — Requerente:

União Democrática Nacional

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, Seção do Pará, por intermédio de seu Presidente requer a este Tribunal o registro do seguinte Diretório Regional, eleito em Convenção de 9 de abril de 1963 e homologado pelo Diretório Nacional em reunião de 17 de abril do mesmo ano, tudo em conformidade com as cópias autênticas das atas de fls. 7-11:

Presidente — Dr. João Prisco dos Santos

1o Vice-Presidente — Doutor Gabriel Hermes

2o Vice-Presidente — Doutor Epilogo de Campos

3o Vice-Presidente — João Milton Dantas

Secretário Geral — Dr. Gerson dos Santos Peres

Sub-Secretário — Alcindo Barbosa

Membros — Alexandre Zacarias de Assunção, Clovis Ferro Costa, Antonio Martins Junior, Adriano Fernandes

Gonçalves, Eládio Lobato,

Nagib Mutran, Lourenço Al-

ves de Lemos; Waldévino Pinto, Raimundo de Sena Maués Celso Leão; Jacinto de Vasconcelos Moreira de Castro; Luiz Rocha Pereira; José Ubirantan Simas; José Emimi; Raimundo Medeiros; José Valente Ribeiro; Albereno Lobato; Francisco Soares; Virgílio Santos; Waldemar Ferro.

Suplentes — Josias Salomão; Messias Fortes Filho; Antonio Medeiros; Nagib Rosy; Carlos Alberto de Aragão Vinagre; Flávio do Espírito Santo; Teodoro Brazão e Silva; Flávio Burlamaqui Freire Nilson Célio Sampaio Cândido Araujo; Artur Lemos da Silva; Hugo Travassos; Juarez Távora Guimarães; Luiz M. Moura; Avelino Máximo Martins; Edmilson Batista de Oliveira; Brancampí Faria de Carvalho e Nicolino Campos.

Departamento dos Servidores Públicos — Mário Cardoso

Departamento de Ação Social — João José de Carvalho Neto

Departamento Trabalhista — Durgeval Mendes da Silva

Departamento Marítimo — Benedito Lobato

Departamento de Assistência aos Municípios — Joaquim Araujo

Departamento de Coordenação Política — Lourival Gomes da Silva

Departamento Estudantil — Fernando Farias Pinto

Conselho Regional

Presidente — Luiz Romano de Araujo

Vice-Presidente — João Tourão de Miranda

Membros — Waldemar Frazão, Manoel Constantino da Veiga, Aminadab Alvares Ataliba, S i z e n a n d o

Ferreira, Raimundo Cruz (Wanderlik), Pedro Libonati,

Artur Brandão; Alonso Lopes Corrêa; Alonso Couceiro de Araujo; Edmilson Lobato; Miguel Arcanjo Ferreira Filho;

Scylla Lage, Sabino Mota Wanzeller; Pedro Marinho

Almir Moraes; Deoclécio Godinho e Américo Moura.

Funcionando no feito, o digno órgão do Ministério Pú-

plico manifestou-se favorável ao pedido visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (fls. 12 v.).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional da União Democrática Nacional, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais desta Circunscrição.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1963
Oswaldo Pojucan Tavares P. Reynaldo Sampaio Xerfan
Relator
Eduardo Mendes Patriarcha
Ignacio de Souza Moitta
Roberto Cardoso Freire da Silva
Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg. H

ACÓRDÃO N. 8522
Pedido de registro 1.228
Proc. 1.093-63
Registro do Diretório Regional — Requerente:
Partido Trabalhista Brasileiro

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente requer a este T. R. o registro do seguinte Diretório Regional eleito em reuniões de 23 e 24 de agosto de 1963, e homologado pela Comissão Executiva Nacional, em reunião de 31 do mesmo mês:

Membros — Américo Silva, Amélia de Sena Teófilo, Armando Rodrigues Carneiro, Antonio Massud Ruffell, Antonio Caetano, Aprigio Nunes Rodrigues; Athos Romano Botelho; Antonio Nonato do Amaral; Alirio Juarez Sabbá, Alirio Seabra Tobias, Amílcar Carvalho da Silva; Alcidenides Guimarães Leal, Aimoré Rebelo Cavalcante; Anilo Cardoso; Antonio Aldo Arrais; Argemiro Correa Lima; Antonio Dias Vieira, Antonio Paulino Dias, Benedito Monteiro; Benedito Nogueira, Balduino Achaide; Cezar de Assis Neirão; Carlos Costa de Oliveira; Dób Salomão; Dulcídio de Oliveira Costa, Deusdedit Moura Ribeiro, Elias Pinto; Eliezer Valadares Rebelo; Flávio Cesar Franco; Francisco Gomes de Andrade Lima; Faustino dos Santos Pimenta; Fernando Moreira de Castro; Flaviano Ramos Pereira, Francisco Antonio da Cunha; Francisco Dacier Lobato; Gilberto Azevedo; Humberto Rios João Renato Franco; João Luiz dos Reis; Justo Rosa Pinheiro; Jesse Alves da Costa; José Maria Chaves da Costa; José Saraiva Macêdo;

João Paulo Ribeiro Neto; Julio Walfredo de Aguiar; José de Almeida Vilar de Melo; João da Costa Fernandes Lauro de Oliveira Cunha; Luiz Ovídio de Carvalho; Luiz Fernando Silva; Luiz Fernando Monteiro; Leonidas Monte; Mário Eloy Peixoto; Manuel de Jesus Moraes; Manoel Santana da Costa; Max Nelson Parizés; Nilo Abade; Nelson da Silva Parizés; Osvaldo Brabo de Carvalho; Orlando de Deus e Silva; Pedro Cabral de Melo; Pedro Moraes dos Santos; Raimundo Nonato Aguiar; Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo; Renato de Paula Brabo; Raimundo Nonato Alves; Romeu Ferreira dos Santos; Roberto de Figueiredo Castilho; Raimundo Victoriano de Aragão; Raimundo Ribeiro de Souza; Raimundo Pereira Lage; Severino Alves de Oliveira; Sérgio Ribeiro Cunha; Tibiriçá de Menezes Maia; Vivaldo de Oliveira Reis; Valene Martins de Alencar; Wilson Guilherme Sozinho de Castilho; Vice Moura, Walfredo Benatos da Cunha, Zeferino Ferreira da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Américo Silva
1º Vice-Presidente — João Renato Franco
2º Vice-Presidente — Benedito Monteiro
3º Vice-Presidente — Osvaldo Brabo de Carvalho
4º Vice-Presidente — Athos Romano Botelho
5º — Vice-Presidente — Raimundo Nonato de Aguiar
Secretário Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo
1º Secretário — João Luiz dos Reis
2º Secretário — Alcidenides Guimarães Leal
Tesoureiro Geral — Luiz Ovídio de Carvalho
1º Tesoureiro — Carlos Costa de Oliveira
2º Tesoureiro — Faustino dos Santos Pimenta

Ouvido a respeito o digno órgão do Ministério Público manifestou-se pelo seu deferimento (fls. 14 v.).

Isto posto e tendo em vista o art. 139 da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Trabalhista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais desta Circunscrição.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de setembro de 1963.
Oswaldo Pojucan Tavares P. Eduardo Mendes Patriarcha
Relator
Ignacio de Souza Moitta
Olavo Guimarães Nunes
Reynaldo Sampaio Xerfan
Edgar Lassance Cunha, Proc.

ACÓRDÃO N. 8524
Pedido de registro 1230
Proc. 1118-63
Registro do Diretório Municipal (Tomé-Açu)
Requerente: União Democrática Nacional.

Vistos, etc.
A União Democrática Nacional Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Tomé-Açu, eleito em convenção de 6 de setembro de 1963 e já homologado pelo Diretório Regional, qual está assim constituído, consoante os documentos de fls. 3 a 5:

Presidente — José da Gamma Chuvas
1º Vice-Presidente — Lauro Kató
2º Vice-Presidente — Dário Kichi
3º Vice-Presidente — Francisco Kunimitsu Noguchi
Secretário-Geral — Mitsuru Chiba
Sub-Secretário — Tereza Chiba

Membros — José Paulo Francisco Teixeira, Raimundo Ferreira Chagas, Maria Teixeira Chagas, Anésia Noguchi Nair Matsnaga, José Teófilo Silva, Antonio Gonçalves da Silva; Joaquim Vidal, Norimio Viana, Pedro Rodrigues da Silva; Expedito Ferreira Manoel; Manoel Waldomiro de Freitas; Manoel Alves de Souza; Raimundo Alexandre; Benedito Monteiro; Lourival Pantoja de Souza; Raimundo Nunes da Costa; Raimundo Alves de Almeida e João da Cruz Menezes.

Ouvido a respeito, o digno órgão do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, por terem sido obedecidos os requisitos estatutários (fls. 6.).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral unanimemente, ordenar o registro do Diretório Municipal de Tomé-Açu da União Democrática Nacional, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 39ª Zona (Acará) Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1963.

ACÓRDÃO N. 8.527
Pedido de registro n. 1.231
Proc. 1133-63

Vistos, etc.
O Partido Trabalhista Nacional, Seção do Pará, através de seu Presidente, requereu a este T. R. o registro do seu Diretório Municipal de Tomé-Açu, escolhido em sessão de 6 de agosto de 1963 e homologado pelo Diretório Regional em reunião de 17

de setembro seguinte e assim constituído, conforme cópias autênticas das atas de fls. 4 e 5:

Presidente — Dr. Secundino Lopes Portela
1º Vice-Presidente — Raimundo Rodrigues Carneiro
2º Vice-Presidente — Roberto Lopes Viegas
3º Vice-Presidente — Adolfo Gomes
4º Vice-Presidente — Silvio da Silva Monteiro
Secretário Geral — Asclepiades Gama de Moraes
1º Secretário — Vicente de Paula Damasceno Costa
2º Secretário — Nicolau Franco
3º Secretário — Osvaldo de Souza Pinto
1º Tesoureiro — Terezinha de Souza Teixeira
2º Tesoureiro — Dionizio Barbosa de Souza
1º Procurador — João Prognio Gomes
2º Procurador — Lúcio Lopes
3º Procurador — Jaime da Silva Lavareda
4º Procurador — Luiz Sotero

O digno órgão do Ministério Público, falando nos autos manifestou-se favorável ao pedido (fls. 6 v.).

Isto posto:
Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente autorizar o registro do Diretório Municipal de Tomé-Açu do Partido Trabalhista Nacional, nos termos do pedido formulado.
Registre-se, publique-se e comunique-se a 39 Zona (Acará).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de outubro de 1963.
Oswaldo Pojucan Tavares P. Lydia Dias Fernandes
Relatora
Eduardo Mendes Patriarcha
Ignacio de Souza Moitta
Olavo Guimarães Nunes
Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8528
Pedido de registro 1.232
Proc. 1.147-63
Registro do Diretório Regional — Requerente:
Partido Social Progressista

Vistos, etc.
O Partido Social Progressista, Seção do Pará, através de seu Presidente, em exercício, requer a este T. R. o registro do seu Diretório Regional eleito em convenção de 26 de janeiro de 1963 e homologado pelo Diretório Nacional em reunião de 14 de maio de 1963 e assim constituído, consoante as atas de fls. 5-9:

DIRETORIO REGIONAL
Presidente — Stelio de Mendonça Meroja
1º Vice-Presidente — Silvio Leopoldo de Macambira Braga
2º Vice-Presidente — Américo Carneiro Brasil
3º Vice-Presidente — Simpli-

ciano Medeiros Junior
4o Vice-Presidente — Lopo
Alvarez de Castro
Secretário Geral — Carlos
Arruda
1o Secretário Geral — Fer-
nando Magalhães
2o Sub-Secretário Geral —
Geraldo Manso Palmeira
Tesoureiro Geral — Vitor Hi-
lário da Paz
1o Tesoureiro — Amintor Ca-
valcante
2o Tesoureiro — Amado
Magno e Silva
Consultor Jurídico — Alarico
Barata
Procurador — Leonam Cruz
Diretores: José Quintino de
Castro Leão; José Rafael
Valente; José Ribamar Soa-
res; Antonio Medeiros; João
Augusto de Oliveira, Ricardo
Cardoso; Nilson Barroso Pi-
nheiro; José Maria Chaves.
CONSELHO REGIONAL
Presidente — Celso da Gama
Malcher
1o Vice-Presidente — Ivo Ce-
lestino Galla
2o Vice-Presidente — Abel
Nunes de Figueiredo
3o Vice-Presidente — Valde-
mar Pena
4o Vice-Presidente — Carim
Jorge Melem
1o Secretário — Floriano Pin-
to Gonçalves
2o Secretário — José Ferreira
Guimarães
Membros — Joaquim Ser-
rão de Castro Filho; Manoel
de Souza Barbosa; Orlando do
Amaral Correa; Manoel dos
Reis e Silva; Raimundo Gui-
marães Ferreira; Jovelino de
Castro Leão; José de Barros;
Armando Sarubi; Jofre Co-
hen; Fenelén Barbosa de
Souza; Jackson de Souza Cas-
tro; Sebastião Felix; Arnaldo
Amorim; Almerio Cavalcante
Raimundo Areanjo da Costa;
Paulo Bentes de Carvalho;
José Lira de Souza; Manoel
Herculano de Oliveira; José
de Melo Filho; Florival No-
gueira da Silva; Alcides de
Freitas Lima; Raimundo No-
nato Vasconcelos; Assad Curi
Tobia Alalá; Osvaldino do
Nascimento Ribeiro; Minervi-
no Matos Leite; Antonio Elias
Bechara; Jorge Ferreira de
Souza; João Soares de Melo;
Gervasio Alves dos Santos;
Abimael Antenor de Albu-
querque; Antonio de Barros;
Diniz Rodrigues de Sena; Au-
gusto de Souza Cerqueira;
Arnaldo de Melo Henriques;
Francisco Menezes Queiroz;
Ursen José de Souza; Manoel
Fernandes Senio; Paulo Anto-
nio de Souza; Wilson dos San-
tos Figueiredo; Wilson Bena-
thar; Elon Ferreira da Rocha;
Mamede Farias Mamede Ede-
ren; Pedro Barros da Silva;
Odilon Pontes; Deusditi Oli-
veira dos Santos; Homero Go-
mes de Castro; José David
Anaissi; Pedro Antonio Goes.
O digno representante do
Ministério Público, funcio-

nando no feito, manifestou-se
favorável ao petição por te-
rem sido obedecidas as dispo-
sições legais e estatutárias
(fls. 22 v.).
“Ex-positis” e tendo em
vista o art. 139, da Lei n.
1.164, de 24 de julho de 1950.
A ordam os juizes deste
Tribunal Regional Eleitoral,
unanimemente, ordenar o re-
gistro do Diretório Regional
do Partido Social Progressista,
nos termos do pedido formu-
lado.
Registre-se publique-se e
comunique-se aos juizes Elei-
torais desta Circunscrição.
Sala das Sessões do Tri-
bunal Regional Eleitoral do
Pará em 9 de outubro de 1963.
Oswaldo Pojucan Tavares, P.
Eduardo Mendes Patriarcha
Relator
Ignacio de Souza Moitta
Olavo Guimarães Nunes
Reynaldo Sampaio Xerfan
Fui presente, Edgar Lassance
Cunha, Proc. Reg.
ACÓRDÃO N. 8529
Proc. 1.090-63
Vistos, r e l a t a d o s
e d i s c u t i d o s estes au-
tos de pedido de contagem de
tempo de serviço, em que é
requerente Antonio de Souza
Santos, ocupante efetivo do
cargo de Servente PJ-14, do
Quadro da Secretaria deste
T. R. E.
Acordam os juizes do Tri-
bunal Regional Eleitoral do
Pará, unanimemente mandar
contar, para efeito de aposen-
tadoria e disponibilidade, nos
termos do art. 80, inciso da
Lei n. 1.711, de 28 de outu-
bro de 1952, a Antonio de
Souza Santos, ocupante efeti-
vo de cargo do nível PJ-14 da
carreira de Servente, do Qua-
dro da Secretaria deste T. R.
E., o tempo de 1.073 (hum
mil setenta e três) dias de ser-
viço prestado ao Exército Na-
cional, em diversos períodos
compreendidos entre 1 de no-
vembro de 1938 e 18 de de-
zembro de 1944 e 6.016 (seis
mil e dezesseis) dias de servi-
ço prestado ao Estado do
Pará, na Corporação da Guar-
da Civil, no período de 10 de
outubro de 1945 a 30 de mar-
ço de 1962, num total, portan-
to, de 7.089 (sete mil e oiten-
ta e nove) dias, tudo à vista
das duas certidões que juntou
a fls. 3 e 4, fornecidas pelo
Quartel General da 8a Região
Militar e pela Inspetoria da
Guarda Civil.
Publique-se e registre-se.
Sala das Sessões do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pa-
rá, em 16 de outubro de 1963.
Oswaldo Pojucan Tavares, P.
Olavo Guimarães Nunes,
Relator
Eduardo Mendes Patriarcha
Ignacio de Souza Moitta
Reynaldo Sampaio Xerfan
Fui presente, Edgar Lassance
Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.530
Recurso n. 30
Proc. n. 990-63
Vistos, etc.
Trazam os presentes autos
de Mandado de Segurança
impetrado pelo Dr. Manoel
Cacela Alves, Juiz de Direito
da 1a Entrância, lotado na
Comarca de Santarém, deste
Estado, contra a decisão desta
Colenda Corte, que o afastou
das funções de Juiz Eleitoral
da 20a Zona.
O pedido foi feito direta-
mente ao Venerando Superior
Tribunal Eleitoral, o qual or-
denou pelo Acórdão n. 3.659,
de 8 de maio em curso, que
este Colendo Tribunal apre-
cio originariamente a Segu-
rança pleiteada.
Ouvido o dr. Procurador
Regional Eleitoral, em seu
parecer de fls. 44, verso, opi-
na “pelo não conhecimento
do recurso por se tratar de
prejudicado emanado de nos-
sa mais Augusta Corte Elei-
toral”.
Despresada a preliminar
suscitada pelo Excelentíssimo
Desembargador Inacio de
Souza de nulidade da decisão
por falta de “quorum” para
julgamento, no mérito, a me-
dida é incabível, pois a
mesma não envolve direito
direito liquido e certo, ponto
fundamental para a concessão
da medida pleiteada.
O Venerando Acórdão n.
3.658, de 8 de maio do cor-
rente ano, julgando a Segu-
rança requerida em favor do
mesmo impetrante da presen-
te, feita pelo Partido Socialis-
ta Brasileiro, focalizando o
assunto em tela, assim dou-
trina:
Trata-se de providencia de
caráter administrativo que
não ofendo nem desconhece
as garantias de vitaliciedade
e inamovibilidade assegura-
das aos magistrados.
As funções eleitorais são,
em regra, temporarias e eta-
tivas.
Portanto, a norma adotada
pelo T. R. E. paraense, além
de pratica e uniformadora,
em nada fore direitos de Ju-
izes de outras Varas que por
acaso estejam exercendo fun-
ções eleitorais”.
Ora, assim sendo, a materia
é prejudgada como vem sa-
lienta o dr. Procurador Re-
gional Eleitoral, ef seu judi-
cioso parecer de fls. 44, ver-
so.
Isto pôsto:
Acordam os Juizes do Tri-
bunal Regional do Estado do
Pará, unanimemente, tomar
conhecimento de Mandado
para negar a Segurança im-
petrada por falta de amparo
legal.
Belém, 21 de outubro de 1963
Oswaldo Pojucan Tavares, P.
Olavo Guimarães Nunes
Relator
Eduardo Mendes Patriarcha

Ignacio de Souza Moitta
vencido na preliminar de nu-
lidade de decisão —
Reynaldo Sampaio Xerfan —
Edgar Lassance Cunha,
Proc. Reg.
JUIZO ELEITORAL DA 28a
ZONA (BELÉM) PARA
EDITAL N. 99-64
O dr. Olavo Guimarães Nunes,
Juiz Eleitoral da 28a Zona
(Belém) por nomeação le-
gal, etc.
Leva ao conhecimento de
interessados que Manoel Pau-
la de Souza, portador do tí-
tulo n. 6.132, requereu 2a via
em virtude do extravio do
referido título.
E, para que não se alegue
ignorância vai este afixado no
lugar próprio e publicado pelo
prazo legal. Dado e passado
nesta cidade de Belém, aos
vinte e nove dias do mês de
abril de 1964.
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Olavo Guimarães Nunes
Juiz Eleitoral
EDITAL N. 100-64
O dr. Olavo Guimarães Nunes,
Juiz Eleitoral da 28a Zona
(Belém) por nomeação le-
gal, etc.
Leva ao conhecimento de
interessados que Neuza da
Silva Lima, portadora do tí-
tulo número, requereu 2a via
com retificação do nome de
sua genitora.
E, para que não se alegue
ignorância vai este afixado no
lugar próprio e publicado pelo
prazo legal. Dado e passado
nesta cidade de Belém, aos
vinte e nove dias do mês de
abril de 1964.
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Olavo Guimarães Nunes
Juiz Eleitoral
EDITAL N. 101-64
O dr. Olavo Guimarães Nunes,
Juiz Eleitoral da 28a Zona
(Belém) por nomeação le-
gal, etc.
Leva ao conhecimento de
interessados que Concedeu
Transferência, a Juraci Moi-
sés Nascimento, com título n.
17.866, expedido pela 1a
Zona de Belém, Pará, filho de
Moisés Felix Nascimento e
Amélia dos Santos Lameira,
residente a Rodovia Snapp,
n. 5-J, para esta Zona.
E, para que não se alegue
ignorância vai este afixado no
lugar próprio e publicado pelo
prazo legal. Dado e passado
nesta cidade de Belém, aos
vinte e nove dias do mês de
abril de 1964.
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Olavo Guimarães Nunes
Juiz Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SÁBADO, 9 DE MAIO DE 1964

NUM. 1.658

RESOLUÇÃO N. 1.599
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 14 de abril de 1964,

Considerando o seguinte ofício recebido a 10 do corrente, protocolado sob o n. 211, às fls. 371, do Livro 2: "Ofício n. 498/64. —

Belém, 10 de abril de 1964.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

NESTA.

Na qualidade de Interventor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, devidamente designado pelo Delegado Regional do Trabalho na Portaria número 18, de 6 do corrente, venho pelo presente solicitar a V. Excia. se digne colocar à disposição deste Sindicato o contador Raimundo Augusto Peres, que é funcionário dessa Corte de Justiça, pois trata-se de uma missão do levantamento de todo o acervo de nossa entidade Sindical e contamos assim esperar com a colaboração desse Poder. — (a.) José Maria de Castro Miranda, Interventor Sindipetro".

RESOLVE, unanimemente pôr à disposição do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão o Contador-Chefe da Seção de Tomada de Contas Sr. Raimundo Augusto Peres, sem perda de vencimentos.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Armando Dias Mendes
Auditor convocado para completar o quorum art. 70. da Lei n. 1.846 de 12/2/60.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.555
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de Agosto de 1963,

Considerando a seguinte consulta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Sr. Presidente, senhores ministros.

Alguem, em caráter particular, indagou de nós se o fato de um funcionário indicado para responder pelo expediente de uma repartição, que lide com dinheiro do Estado, está na obrigação de prestar declarações de bens ao Tribunal de Contas. Assunto suscitado em conversa e que achamos por bem trazer agora a este Plenário, sob a nossa acolhida. O intuito, porém, é provocar esclarecimentos dos nossos ilustres pares, segundo suas interpretações no tocante ao que preceitua a Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas.

De nossa parte, adiantamos desde logo, entendemos que o funcionário designado para esse fim não é obrigado a prestar tal declaração. Essa obrigação, quando acontece, é a partir de posse — diz o parágrafo 74. da Lei n. 1.846, de 12.2.60. Ora, nos Estatutos dos Funcionários Públicos, artigo 22, está expresso que "posse é o ato da investidura em cargo público ou função gratificada". O responder alguém pelo expediente, como se vê, é uma contingência e não exige ato de posse. E nem poderia haver, por que pertence a outro, ou ainda não foi preenchido, o cargo por cujas atividades vai apenas responder. Exercita-o, mas não em caráter de titular nomeado. Fica responsável pelos atos que praticar no exercício eventual; sujeito, sim, por força de Lei, a prestar contas o que responde ou respondeu pelo expediente, mas não a fazer compulsoriamente o registro de

seus bens, que é providência diferente. Tal obrigação, entendemos que se relaciona apenas ao legítimo titular do cargo, nomeado por decreto, a quem a lei faculta ao prazo, no máximo, de 60 dias, a partir da posse, para a entrega da declaração em apreço.

Está a opinião que tomamos a liberdade de manifestar, desejosos, porém, de ouvir a dos ilustres colegas, de certo mais valiosa, de maneira a que sobre o assunto, desde já, se possa deferir uma orientação adequada".

Considerando preceituar o § único, do art. 41 do Regimento Interno, que "quando houver dúvida quanto à interpretação da lei, quer por estabelecer choque com a constituição Federal e a Constituição do Estado, quer por deixar ambíguo o sentido do preceito, o Plenário manifesta-se à respeito, ouvido o Procurador, e a sua decisão ficará como parte integrante deste Regimento".

Considerando que o art. 18, da lei n. 1.846, de 12.2.60, prescreve "que o Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo todos os responsáveis por dinheiro, valores e matérias pertencentes ao Estado, ou pelos quais este responda em qualquer lugar em que se encontrem, bem como herdeiros, fiadores e representantes".

Considerando que no Tribunal há um livro especial para o registro de bens de todos os responsáveis pela guarda de dinheiros e bens públicos e a compulsoriedade deste registro é definido no § 10. do art. 74 da citada lei 1.846.

RESOLVE:

Que todo responsável pelo dinheiro ou bens públicos, qualquer que seja o caráter em que exerça a função, é obrigado a prestar contas ao Tribunal, sujeito, por isso, à apresentação compulsória da declaração de bens.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de

1963.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 1.559

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de agosto de 1963,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, que responde pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 471, às fls. 341, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa

Concedi o registro, mediante ato esclarecedor.

Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.565

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 27 de Agosto de 1963.

RESOLVE:

Nomear Joselia Alves Pessoa para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo deste Tribunal, na vaga de Léa do Socorro Norat da Rocha e durante o impedimento do titular efetivo, Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, posto à disposição da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, de conformidade com o inciso III, art. 125, e inciso II, art. 129, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), consoante as Resoluções ns. 1471, de 30.3.62 e 1.556, de 23.8.63.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1963.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.563

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de outubro de 1963,

Considerando a exposição feita pelo titular da Secretaria à Meritíssima Presidência, nos termos seguinte:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente:

1 — Tendo reassumido, hoje, o exercício de meu cargo, tomei conhecimento de que o "Diário da Assembléia" n. 1.604, de 31.12.62, que circulou anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.991, de 31.12.62, publicou 373 Acórdãos deste Tribunal, de ns. 4.337 a 4.713 (os de ns. 4.515, 4.516 e 4.530, já tinham sido antes publicados).

Do total acima de 373 publicados, os acórdãos de ns.:

4.341 — (Processo n. 4.787 — Prestação de Contas do Matadouro do Maguari, exercício de 1957).

4.608 — (Processo n. 7.717 — Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Produção, exercício de 1959).

4.653 — (Processo n. 7.260 — Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Produção, exercício de 1959).

4.549 — (Processo n. 4.958 — Prestação de Contas do Departamento Estadual de Águas, exercício de 1957).

4.500 — (Processo n. 1.971 — Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício de 1955).

concluem pela condenação dos responsáveis, observado o art. 52, da Lei 1.846, de 12.2.60, Orgânica deste Tribunal.

Como pôde o Tribunal, hoje, notificar as partes, se expirado está o prazo de dez (10) dias, referido pelo art. 55, para aqueles que porventura queiram recorrer da sentença, se o referido exemplar do Órgão Oficial só foi distribuído a 20 de setembro último, porquanto foi nessa data que circulou, segundo informação que me foi prestada?

2 — A fim de esclarecer a razão por que a Imprensa Oficial reteve aquele exemplar do D.O. até 20 de setembro último, exarei, hoje mesmo, nos autos do processo n. 2.287 — (prestação de contas da Secretaria de Estado de Produção, exercício de 1955, do qual é relator o eminente ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que, em 10. de fevereiro de 1963, determinou nos autos que tão logo fôsse publicado o aludido acórdão o processo voltasse às suas

honradas mãos) — despacho às fls. 1.442-v, para que a digna funcionária que me substituiu certifique a razão da Imprensa Oficial haver assim procedido.

3 — Há ainda os Acórdãos de ns.:

4.420 — Processo n. 3.342 — Prestação de Contas do Escritório de Representação do Pará, no Rio de Janeiro, exercício de 1960, em que a parte, não se conformando com a condenação, após embargos, tendo a Meritíssima Presidência, então exercida pelo exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, despatchado em 4.4.62, a fim de que a Secretaria aguardasse a publicação do Acórdão para novo despacho.

Como pôde a Secretaria enviar à Presidência, hoje, o processo, se esgotado está o prazo de dez (10) dias, aludido pelo art. 52 da Lei Orgânica?

4.435 — Processo n. 8.633, prestação de contas da Secretaria de Produção, exercício de 1960, em que a parte interessada, depois de solicitar a revisão, valeu-se da Assembléia Legislativa para recorrer de decisão, ao que se opôs o exmo. sr. ministro Presidente, o nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em ofício n. 508/62, de 27 de agosto de 1962;

4.496 — Processo n. 8.111, prestação de contas da S.O.T.V., exercício de 1960, em que o exmo. sr. dr. Procurador requereu certidão do acórdão, para os fins determinados no art. 66, da Lei n. 1.846, e atendido conforme protocolo de 15.1.63.

4 — E' o que me cumpre comunicar, em obediência a preceito regimental, para as providências superiores.

Em 3 de outubro de 1963.
(a) OSSIAN DA SILVEIRA
BRITO — Secretário

Considerando ter a Meritíssima Presidência suscitado o pronunciamento dos seus pares a respeito do assunto;

Considerando procedentes as justificativas apresentadas pelo exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que assim se manifestou:

"Não resta dúvida que a anarquia reinante na IMPRENSA OFICIAL reclama, de há muito, severa medida contra o diretor relapso. Nada se fez nesse sentido até agora. O resultado é o que se está vendo esgotados os prazos legais por culpa exclusiva daquele órgão, as partes interessadas não podem sofrer as consequências dessa anomalia. De maneira que o meu ponto de vista ante o ocorrido é o seguinte: Nos processos em que as partes ainda tiverem que oferecer defesa, a Secretaria do Tribunal fará a devida notificação, dando a partir dessa data, o prazo correspondente aos recursos cabíveis, isso porque o Venerando Acórdão só foi publicado no DIA-

RIO OFICIAL de 31 de dezembro de 1962, com circulação a 20 de setembro findo. Trata-se, por conseguinte, de um prazo que o Tribunal, pelas razões mencionadas, está obrigado a devolver às partes. Os demais feitos, atendendo à publicação do Acórdão, seguirão o curso normal. Estender-se-á a medida a outros Acórdãos que venham a ser publicados com a mesma característica de anomalia".

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 55 da lei n. 1.846, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 8 de fevereiro de 1961,

RESOLVE, unanimemente, devolver às partes interessadas o prazo correspondente aos recursos cabíveis, em todos os processos cujos venerandos Acórdãos tenham sido publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 19.991, através do "Diário da Assembléia" n. 1.604, de 31 de dezembro de 1962, com circulação a vinte (20) de setembro findo, ou que ainda venham a ser publicados com a mesma característica de anomalia, e determinar ao titular da Secretaria, ou quem legalmente o substitua, que proceda à devida notificação fixando a decorrência do prazo, medida essa extensiva às decisões condenatórias que acaso venham a ocorrer.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1963,
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.57

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de outubro de 1963,

Considerando a exposição feita pelo Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, nos seguintes termos:

Douto Plenário:

do Estado do Pará, que foi reinstalado a 17 de julho de 1953 último a primeira década de proveitosa atividade, tem sido fiel executor nas leis e constante observador dos prazos a que está sujeito.

Não se tem verificado igual procedimento das pessoas subordinadas à sua jurisdição.

O Acto n. 7, de 16 de março de 1956, agora condensado no Regimento Interno, consoante o art. 38, cujos §§ 2o. e 6o. são os mais desrespeitados, está reclamando integral acatamento de todos aqueles a quem se refere.

No art. 18 da Lei n. 1.846, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de,

1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial a 8 de fevereiro de 1961 agasalha-se este preceito, o Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência, abrangendo TODOS os responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Estado, ou pelos quais este responda em qualquer lugar em que se encontra, bem como herdeiros, fiadores e representantes". O art. 74 dessa mesma lei, com o desdobramento em quatro (4) parágrafos, impõe o registro dos bens de todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos, em caráter compulsório, mediante declaração firmada de próprio punho, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da posse, sob pena de demissão, ficando, ainda, tais responsáveis obrigados a comunicar anualmente as variações patrimoniais, para averbação. Será considerada falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, por decisão do Tribunal, a declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens.

Estatui, ainda, o art. 40: "As repartições às quais pertencem os responsáveis são obrigados a remeter, até o dia quinze (15) de abril de cada ano, ao Tribunal de Contas a relação completa e circunstanciada de TODOS quantos tenham recebido, administrado, despendido ou guardado o dinheiro e bens públicos, ou de terceiro confiados à sua guarda, comunicando, outrossim, regularmente, as modificações ocorridas em consequência de substituições, por morte ou outro motivo".

O parágrafo único do art. 40 assim determina: "No caso de inobservância do disposto neste artigo, os Chefes das repartições, além das penas disciplinares a que estiverem sujeitos, ficam passíveis de multa até cinquenta por cento ... (50%) de seus vencimentos mensais, imposta pelo Tribunal".

Se a infringência do art. 74 não tem sido absoluta, pois algumas declarações de bens têm sido feitas, com comissões de outras, embora sem cumprimento na parte das variações patrimoniais, a do art. 40 revela-se permanente. Nunca o preceito foi cumprido por quanto deveriam

fazê-lo.

Bastam dez (10) anos de complacência.

Venho, pois, com fundamento no Regimento Interno, art. 15, Seção Primeira, inciso I, alínea c), que atribui a cada um dos Ministros do Tribunal de Contas levar ao Plenário, a fim de ser discutido e votado, tudo quanto fôr da alçada e decisão do Tribunal, submeter ao pronunciamento dos nobres Ministros a seguinte:

PROPOSIÇÃO

EM FACE do que foi exposto, com realce de patente desrespeito às leis e ao próprio Tribunal, fica a Meritíssima Presidência autorizada a executar, através da Secretaria, com o recurso de diligências pessoais, compostas de funcionários do Tribunal, tôdas as medidas que se tornarem necessárias à consecução dos seguintes fins:

a) — INTEGRAL observância pelos responsáveis dos dinheiros e bens públicos relativamente ao dispostos nos §§ 20. e 60. art. 38, do Regimento Interno, dando-se aos mesmos pleno conhecimento dos respectivos texto e sua execução a partir de janeiro de 1964, sob pena de punição.

b) — Declaração de bens de TODOS os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos, que estejam no exercício da função ou por ela apenas respondendo, nos termos da Resolução n. 1.555, de 20 de agosto último (1963), ou que, sendo funcionários públicos, a tenham exercido, bem como as variações patrimoniais havidas em relação àqueles que já tenham a sua declaração de bens registradas, mas sem a averbação das subsequentes modificações. Para tais fins, serão promovidas as diligências pessoais. Aos que foram encontrados em falta, a Meritíssima Presidência concederá o prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias, a partir da data da notificação, a fim de ser feita a competente declaração de bens ou da variação patrimonial.

c) — RIGOROSO cumprimento das repartições públicas ao que preceitua o citado art. 40, da Lei n. 1.846, sob pena de renovada a infringência, ser aplicada ao infrator a punição indicada no parágrafo único desse artigo. Os chefes de tais repartições ficam obrigados a

esclarecer, positivamente, quando procurados pela Comissão de funcionários do Tribunal. TODOS quantos tenham até agora recebido, administrado, despendido ou guardado o dinheiro e bens públicos, ou de terceiros confiados à sua guarda, independente da comunicação detalhada a que se encontram obrigados, para remessa a esta Egrégia Corte até o dia quinze (15) de abril de cada ano.

d) — SEMPRE que houver necessidade de aplicar qualquer punição em consequência de novo desrespeito às leis e ao Tribunal, ainda mesmo que restrito aos prazos nelas e aqui previstos, a Meritíssima Presidência suscitará o pronunciamento do Plenário sobre a punição cabível.

Eis aí, nobres Ministros, o que achei por bem, após dez (10) anos de complacência, repito agora, submeter ao vosso julgamento. Focalizei, apenas obrigações legais, relegadas, em parte, ao olvido.

Constará da ata, integralmente, no caráter de Proposição, mesmo que rejeitada. No caso, porém, de aprovação, converter-se-á em Resolução, para os ulteriores de direito.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a executar, através da Secretaria, com o recurso de diligências pessoais, compostas de funcionários do Tribunal tôdas as medidas constantes das letras a, b, c e d, da supracitada proposição.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de outubro de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.572

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de outubro de 1963,

RESOLVE:

Unanimemente, denegar, por falta de amparo legal, no caso concreto, o pedido de licença especial formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, e autorizar a Presidência a dirigir o competente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para os fins previstos nos arts. 329, 358 e 372, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.61, que condensa o Código Judiciário do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.573

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1963,

RESOLVE:

Nomear Osvaldo Começas Balesteros, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, durante o impedimento do titular efetivo Aylton Raimundo Ferreira, designado em substituição Porteiro Protocolista (Resolução n. 317, de 19 de abril de 1961).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.578

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de Dezembro de 1963,

Considerando a seguinte exposição do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Douto Plenário,

Com o ofício s/n., de 11 de Dezembro de 1962, do sr. Carlos dos Santos Campos, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, foi apresentada a esta Colenda Corte a prestação de contas desse recém-criado município, referente às quotas recebidas nesse exercício da Agência local da Coletoria Estadual. Recebida e protocolada, dita prestação de contas converteu-se no processo n. 9.826. Concluída a instrução regular, em que se pronunciaram os órgãos técnicos deste Tribunal, realizou-se a 29 de outubro último, o início do competente julgamento, em que foram lidos o parecer do erudito Ministério Público e o relatório da ilustrada Auditoria à fls. 218 e 221, respectivamente. Eil-os, na íntegra.

"Prestação de contas do sr. Carlos dos Santos Campos, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá" referente às quotas recebidas da Agência da Coletoria Estadual, no exercício financeiro de 1962. De acordo com o que dispõe o art. 72, § único da Constituição Política do Estado, a Agência Fiscal de Rendas naquela Município recolheu parceladamente aos cofres da

Prefeitura local, a importância de Cr\$ 694.968,20, proveniente da arrecadação dos Impostos do Estado, nos meses de Maio a Novembro, consoante o atestado do Departamento de Exatarias do Interior, da S.E.F., anexo às fls. 74 dos autos. A S.T.C., às fls. 206, apresenta a demonstração da RECEITA e DESPESA, da maneira seguinte:

Valôr recebido, conforme documento de fls.

CR\$ 694.968,20
74 694.968,20
Dispendio efetuado 595.550,00

Saldo credor .. 581,80

Anota, outrossim, que no cômputo total do dispêndio, deixou de relacionar as importâncias de Cr\$ 52.000,00 e Cr\$ 13.000,00 em virtude dos respectivos documentos, às fls. 152 e 184, não estarem como de fato não estão, revestidos das formalidades legais. Anota, também, várias outras irregularidades, que foram tôdas sanadas através das providências tomadas pela Douta Auditoria, conforme se constata pelos documentos de fls. 212, 213 e 215. A Assessoria Técnica junto à esta Procuradoria, confirma as informações da S.T.C.. Assim, estando exatas as contas, o processo regular e revestido das formalidades essenciais, somos pelo seu julgamento. S.M.J. Belém, 7 de Outubro de 1963. (a) Dr. Flávio Bezerra — Sub-Procurador, Chefe do Ministério Público, junto ao T.C."

"RELATÓRIO: — Versam êstes autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, meses de Abril a Dezembro do exercício de 1962 relativamente e às quotas sob rendas arrecadadas pela Agência da Coletoria local e nos termos do art. 76 parágrafo único da Constituição Política do Estado do Pará. Foram recebidos Cr\$ 694.968,20 (vide doc. de fls. 74) e comprovados Cr\$ 695.550,00 havendo saldo credor de Cr\$ 581,80. Não foram computados neste processo os documentos de fls. 152 e 184 no valôr de Cr\$ 52.000,00 e Cr\$ 13.000,00 respectivamente por não estarem revestidos das formalidades legais. De acordo com a informação final da STC, após várias diligências desta Auditoria, o processo está em condições de julgamento. Com parecer favorável da Procuradoria às fls. 217/218, apresentamos êste relatório e pedimos início de julgamento. 9m. 23 de outubro de 1963. (a) Euzébio Anderson Pinheiro Auditoria"

Foi então designado relator

do feito o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que, ao receber os autos, requereu, à fls. 222, a seguinte diligência:

"Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente: —

Para firmeza do RELATÓRIO e segurança do JULGAMENTO, requiero a Vossa Excelência, como titular do processo, designado que fui para emitir o VOTO ORIENTADOR, o seguinte, justificando, antes, o motivo do meu ato: O venerando Acórdão n. 4.932, de 26 de julho do corrente ano (1963), relativo ao processo n. 9.833 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata —, reconheceu, por maioria de votos, a necessidade de reabrir a instrução, para este fim, entre outros: DEMONSTRAÇÃO positiva da Seção de Tomada de Contas sobre a legalidade e legitimidade dos comprovantes vinculados ao PROCESSO, esclarecendo o valor da RECEITA, com a inclusão de todo dinheiro recebido, qualquer que seja a fonte originária, e o valor real da DESPESA, bem como o "quantum" da importância em débito, recolhível aos cofres públicos. Como se vê, a jurisprudência desta Egrégia Corte, embora por maioria de votos, impõe que a prestação de contas dos Prefeitos Municipais, "Quando nomeados pelo Governador do Estado e não eleitos por sufrágio direto ou indireto, abranja todo o dinheiro recebido, qualquer que seja a fonte originária". Ante o exposto, que exige a Reabertura da Instrução, com o encaminhamento do processo à Ilustrada Auditora dra. Eva Andersen Pinheiro, nos termos da Lei Orgânica, a minha solicitação assim fica esclarecida: I — Os Documentos apresentados, para a comprovação dos gastos, precisam ser reexaminados, até mesmo através da diligência na sede da própria Prefeitura, mediante um ou mais dos competentes funcionários da Seção de Tomada de Contas, a fim de obter-se, com exatidão, a Receita e a Despesa que, de facto, correspondem à gestão integral do Prefeito, no exercício financeiro de 1962. Tais comprovantes, legítimos e legais, serão o espelho do dispêndio total, uma vez que todo o dinheiro público movimentado no período da administração provisória, adquire o caráter de dinheiro do Estado.

II — Cumpre ainda à Seção de Tomada de Contas dizer se há relação entre as cópias das outorgas prestadas à Prefeitura, segundo os documentos catalogados de fls. 4 a 69, e os originais dos "comprovantes" coligidos de fls. 85 a 204. Se houver discordân-

cia parcial, especificar o total em dinheiro das aludidas cópias, com referência às folhas dos autos, que não correspondem aos referidos comprovantes, bem como o total em dinheiro destes, também com referência às folhas dos autos, sem relação com as mencionadas cópias. Esclarecer finalmente, se não houver perfeita concórdia entre uns e outros, o exato resultado das despesas, atendendo aos pagamentos efetuados de uma e de outra forma. III — O Responsável deve ser advertido de que a prestação de contas, feita de uma só vez, com Expedientes Acumulados e Fora de Prazo, infringiu o disposto no § 20., art. 38, do Regimento Interno. IV — A Entrada de numerário à Prefeitura Municipal, deve ser confirmada na própria fonte originária, como, por exemplo, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, quanto à quota do Imposto Sobre a Renda ou de outro qualquer tributo com que tenha sido beneficiado o Município de Santo Antônio do Tauá, pois de tais importâncias a obrigação de prestar contas é a esta Egrégia Corte e não ao Tribunal de Contas da União, desde que esse dinheiro público se transforma em dinheiro do Estado. V — Numa administração pública, em que a DESPESA não pode exceder os limites da RECEITA, proveniente esta das dotações orçamentárias e das quotas de contribuições tributárias previstas nas Leis de Meios, não é possível existir SALDO CREDOR, favorável ao responsável pelas contas. Só duas hipóteses são admitidas: ou a DESPESA é igual à RECEITA ou a segunda supera a primeira, acusando saldo recolhível ao Tesouro Público. A ocorrência deve ser perfeitamente elucidada. VI — OBSERVE a Auditoria, se fôr o caso, o que preceitua o inciso II, art. 48, da lei n. 1.846, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada a 8 de fevereiro de 1961, com a recusa do veto parcial. VII — ENCERRADA a nova instrução, será colhida mais um parecer da douta Procuradoria. Retomarei os autos, em seguida ao cumprimento, ITEM POR ITEM, do presente despacho, data em que terá início a decorrência do prazo a que estou sujeito como Juiz Relator do processo. Belém, 4 de novembro de 1963. (a) ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA — Relator".

Conquanto difícil e dispendiosa a diligência requerida, para o que, aliás, nem dispõe o Tribunal de verba específica, foi o requerimento na mesma data deferido e encaminhado à Auditoria, para os

finis solicitados. Acontece porém, que a 25 de novembro o Conselho de Auditoria devolveu à Presidência os autos, a cujas fls. 220v. assim se lê:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente. O Egrégio Tribunal, em sessão de 5 do corrente, julgou a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Benevides, constante do processo n. 2.597. O Egrégio Tribunal entendeu arquivar o processo, acolhendo as razões apresentadas pelo Ministro Relator Mario Nepomuceno de Sousa, e nos termos do Venerando Acórdão n. 5.030. A presente prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá é idêntica à da Prefeitura Municipal de Benevides: — os recursos tem origem no mandamento constitucional que destina aos novos municípios toda a arrecadação efetuada na sua Coletoria Federal. Este processo é, em tudo idêntico àquele pré-julgamento; daí porque esta Auditoria requer seja o mesmo arquivado, se assim entender a alta sabedoria de V. Excia. em 25.11.63. (a) Eva Andersen Pinheiro".

A presidência, preliminarmente, assim determinou:

"Ao exmo. sr. Ministro Relator, anexada aos autos cópia do Venerando Acórdão n. 5.030, de 5 do fluente. Em 26.11.63. (a) José Maria de Vasconcelos Machado".

Houve esta manifestação:

"Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente: A ATUAL jurisprudência desta Egrégia Corte é tão precária quanto a anterior. Não se trata de uma jurisprudência mansa e pacífica, mas, sim, por maioria de votos. Além disso, a turma do Tribunal vai ser modificada, caso idêntico ao que ocorreu aqui. Vossa Excelência se pronunciou sobre o assunto alterando, sem grande força, a primeira decisão. Há mais ainda: Sou eu o Relator do processo e presentemente o seu único titular, razão por que não admito o pedido de arquivamento solicitado pela nobre Auditora dra. Eva Andersen Pinheiro (fls. 223 verso). Cumpra-se, pois, o meu despacho de fls. n. 22 e verso. Belém, 28 de Novembro de 1963. (a) ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA — Relator".

Ante tal pronunciamento, a Presidência, solicitada que foi pela Auditoria, não mais poderia eximir-se do imperioso cumprimento de seu irrecusável dever regimental de exercer a suprema direção dos serviços e fazer cumprir as deliberações do Tribunal. Por isso, a fls. 228, despachou nestes termos:

O requerimento de fls. 223 verso, da ilustrada dra. Auditora, "data vênica" do exmo. sr. Ministro Relator, é de veras procedente, oportuno e necessário. De

fato, a diligência "in loco" solicitada por S. Excia. a fls. 222 em 4 de novembro recém-findo, na mesma data deferida pela Presidência, perdeu sua razão de ser à luz do Venerando Acórdão n. 9.527, d'odia imediato, que encerra a última decisão específica desta Colenda Corte, cuja atual validade é evidente por si mesma, não comportando dúvidas ou discussões. Face ao exposto, pois, e "ex-vi" do art. 15 — Seção II, inciso único, letras a e 1, do Regimento Interno, defiro o citado requerimento da zelosa Auditoria, não obstante o pronunciamento em contrário a fls. 227, do nobre Ministro Relator, a quem deve ser dada imediata vista deste despacho, para os fins de direito. Belém, 3 de dezembro de 1963. (a) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente".

Eis o que disse, afinal, o Relator:

PROTESTO, enérgicamente, contra o livre arbítrio da Presidência, cerceando, em ato pessoal, o meu direito e as minhas atribuições como Juiz RELATOR deste feito e a eles se sobrepondo. Os preceitos regimentais invocados não tem aplicação no caso concreto. Só o douto Plenário, através da minha palavra de Juiz Relator, após ficar encerrada a instrução, principalmente agora que houve renovação da turma julgadora, poderia votar o arquivamento. Na ausência do venerando Acórdão, circunscrito ao processo, não há o que fazer cumprir. O Colendo Tribunal ainda não se manifestou sobre ele. Pela segunda vez, assisto a um ato de força que atinge a minha liberdade de JUIZ. No primeiro caso, foi maculado o próprio exercício da Presidência, então por mim desempenhada. A verdade, porém, é que contra a força não há resistência. Belém, 4 de dezembro de 1963. (a) ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA — Ministro Relator.

Daí, esta conclusão da Presidência:

"Entende esta Presidência que, de fato, contra a força do direito mera opção pessoal não pode oferecer resistência. Ademais, quem se julga realmente, com a razão jurídica não se limita a simplesmente protestar contra ato que lhe não consulte os interesses, mas contra o mesmo recorre, em termos legais a quem de direito. Mero protesto, por mais espetacular que pareça, é apenas flagrante atestado do desespero de causa de quem se reconhece juridicamente desamparado. Já o recurso, este sim, é o meio idôneo, lógico, ético e legal de reparar-se ou manter-se direito violado ou discutido. De nada, porém,

recorreu o relator, em seu insolito pronunciamento conclusivo "retro", cujas improcedentes alegações, decerto ditadas por acidental e incontrolável estado emocional, nem minimamente sequer conseguem aluir a sólida realidade jurídica em que se arrimaram o requerimento da Auditoria e seu consequente deferimento. Em que pese seu entendimento, esta Presidência, que, sem se julgar depositária exclusiva dos cânones do direito, só visa o certo, prático, justo e legal, conquanto plenamente convicta da jurisdição de seu despacho de deferimento — pois para casos idênticos soluções idênticas — sobrestando-lhe o imediato cumprimento, dêle agora e por este meio recorre "ex-officio" ao Douto Plenário. E ao fazê-lo espontaneamente, como o faz, espera que este, na sua alta sabedoria e superior autoridade, devidamente ouvido o exmo. sr. dr. Procurador, ao ratificar ou retificar tal despacho desta Presidência, torne o seu veredicto expressamente extensivo aos processos análogos que vierem ter a esta Corte de Contas. Belém, 5 de dezembro de 1963. (a) José Maria de Vasconcelos Machado.

Submeto, pois, o assunto à apreciação e decisão do Egrégio Plenário.

Considerando, finalmente, o oral pronunciamento favorável do exmo. sr. dr. Procurador, Professor Lourenço do Vale Paiva, à exposição do exmo. sr. ministro Presidente.

RESOLVE:

Unanimemente, ratificar aquele despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, autorizando outrossim, a Presidência do Tribunal, a arquivar todos os processos análogos, em curso de instrução ou os que vierem ter a esta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

RESOLUÇÃO N. 1.590

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de fevereiro de 1964.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública em ofício n. 67, de 24.1.64 (Documento protocolado sob o n. 55, às fls. 362 do Livro n. 2).

RESOLVE:

Conceder à sra. Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para assistência a sua filha, a menor Vânia Lucia Freitas da Câmara, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24.12.

53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a partir de 2 a 22.1.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

RESOLUÇÃO N. 1.591

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de fevereiro de 1964.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública em ofício n. 67, de 24.1.64 (Documento protocolado sob o n. 55, às fls. 362 do Livro n. 2).

RESOLVE:

Conceder à srta. Lionéa de Almeida Castro, Taquígrafa Chefe (interna), deste Tribunal quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 13.1. a 26.2.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

RESOLUÇÃO N. 1.592

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de fevereiro de 1964.

Considerando que, pela Resolução n. 1.584, de 7.1.64, este Tribunal autorizou o exmo. sr. ministro presidente dr. José Maria de Vasconcelos Machado a representá-lo na reunião dos presidentes dos Tribunais de Contas do país, a ter lugar em Brasília e Estado da Guanabara.

Considerando que o senhor Ossian da Silveira Brito, Secretário deste Tribunal, integrou o Grupo de Trabalho constituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de proceder a estudos, visando ao atendimento, por parte do Executivo paraense, do Decreto n. 53.342, de 24.12.62 publicado no Diário Oficial da União de 26 do mesmo mês e ano que fixa normas para a celebração do acordo entre a União e os Estados, destinada a regular a contribuição financeira do Governo Federal para pagamento da Magistratura e Ministério Público estaduais, e que os estudos realizados já foram concluídos e aprovados.

RESOLVE:

Autorizar o sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário deste Tribunal, a ir ao Estado da Guanabara e a Brasília, acompanhar o exmo. sr. dr. José Maria de Vasconcelos Machado nas demarches finais com o Governo Federal para a celebração do convenio, na qualidade de representante do Governo do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

RESOLUÇÃO N. 1.593

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 1964.

Considerando que nesta data, o Exmo. Sr. Ministro Anibal Duarte d'Oliveira, atinge a aposentadoria compulsória torna-se imperativo o seu afastamento deste Tribunal de Contas de acordo com o item I do art. 159 da lei n. 749 de 24.12.53.

Considerando haver o Egrégio Tribunal, pela Resolução n. 1.584, de 7 de janeiro de 1964, autorizado o Ministro Presidente, Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, a representar este Tribunal, na próxima reunião de Presidentes do Tribunal de Contas do país a realizar-se em Brasília a partir de 13 do fluente, conferindo-lhe os mais amplos poderes, para tomar qualquer deliberação em seu nome, independente de consulta prévia.

Considerando achar-se o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em gozo de licença prêmio, na forma da Resolução n. 1.576, de 6.12.63.

Considerando a falta de quorum existente para as sessões do Tribunal.

Considerando achar-se o Auditor Dr. Benedito Nunes o mais antigo na função de licença de acordo com a Resolução n. 513 de 14.2.64.

RESOLVE:

Convocar de acordo com o art. 70 da lei n. 1.846, de 12.2.60, o Auditor, Dr. Armando Dias Mendes para completar o quorum regimental do Plenário deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

RESOLUÇÃO N. 1.584

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de janeiro de 1964.

Considerando o telegrama Western, de 3 do corrente, do exmo. sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas de Alagoas, recebido a 4 e protocolado a 7, sob o n. 17, às fls. 359, do livro n. 2,

RESOLVE:

Autorizar o exmo. sr. Ministro Presidente, dr. José Maria de Vasconcelos Machado, a representar este Tribunal, na próxima reunião de Presidentes dos Tribunais de Contas do país, a realizar-se em Brasília a partir de 13 do fluente, conferindo-lhe os mais amplos poderes, para tomar qualquer deliberação em seu nome, independentemente de consulta prévia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Anibal Duarte d'Oliveira

RESOLUÇÃO N. 1.585

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de janeiro de 1964.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 1.191, de 19.12.63 (Documento protocolado sob o n. 24, às fls. 360 do Livro n. 2),

RESOLVE:

Conceder à srta. Noemia Porpino Sidrim, Sub-contador deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 9 de dezembro de 1963.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira